



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 02/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4390

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 02/09/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.10.000860-6

IMPETRANTE: PARALELA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Paralela Engenharia Ltda. contra a prática de ato ilegal consistente na cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre materiais adquiridos no Estado do Amazonas para utilização na construção civil.

Alegou ser incabível a cobrança de diferença na alíquota de ICMS, pois não há circulação dos bens adquiridos como insumos da atividade objeto da empresa, qual seja, a prestação de serviços e execução de obras de construção civil, excluída a atividade comercial.

Juntou cópia de contratos de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal e com o Município de Boa Vista, ordem de execução de serviços, além das notas fiscais e dos DAREs.

Colacionou jurisprudência dos tribunais superiores e desta corte.

Requeru a concessão de medida liminar com a finalidade de

“... determinar que seja suspenso, de imediato, o ato de exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre os insumos, constantes nas Notas Fiscais n.º 000879, 0001665, 0001666, 0007062, 00023618, 00023619, 00023905, 00024674, 00025213, 000133864, 000133866 e 000133902, adquiridos pela Impetrante em outros Estados, COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC para uso e consumo próprio de seus serviços, até o julgamento definitivo da demanda, bem como de lavrar autos de infração ou emitir DARE’s, que tenham por fundamento a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS em relação as notas fiscais anexadas ao presente”. (sic)

É o relatório, passo a decidir.

Nesta sede de cognição sumaríssima, que consiste na verificação da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora - justificadores da concessão da liminar em mandado de segurança - tenho que a medida colimada deve ser deferida.

Dos documentos acostados, infere-se que a empresa impetrante não tem por objeto social a comercialização de mercadorias. Às fls. 57/77, constam os contratos celebrados tendo como objeto a construção civil.

Remansoso o entendimento doutrinário e jurisprudencial, ao qual me filio, de que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-

membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

De outra banda, o periculum in mora reside no fato da proximidade do vencimento dos DAREs, sujeitando-se à imposição de multa e correção monetária, além da restrição na livre entrada de máquinas, equipamentos, materiais adquiridos em outros estados, o que causará prejuízos à impetrante.

Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada, a fim de que seja suspensa a exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre os produtos constantes das notas fiscais ns.º 000879, 0001665, 0001666, 0007062, 00023618, 00023619, 00023905, 00024674, 00025213, 000133864, 000133866 e 000133902, bem como máquinas, equipamentos, peças para emprego em seus serviços, até o julgamento definitivo do presente mandado de segurança, bem como eventual lavratura de autos de infração e emissão de Documentos de Arrecadação Estadual que tenham por fundamento a cobrança de diferença de alíquota de ICMS relativamente às notas fiscais supracitadas.

Notifique-se o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Roraima, encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem e desta decisão, para cumpri-la e, querendo, prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.10.000603-0

IMPETRANTE: SHIRLEY IVETTE CASTRO BRICEDO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DESPACHO

Cumpra-se Decisão de fls. 61/62.

Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/09/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.913469-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADO: PATRÍCIA MESQUITA BARBOSA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.190185-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADOS: VITÓRIA MARTINS LIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.083175-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: I. B.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: J. S. P. DA C.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000575-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012663-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE
ADVOGADO: DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
2º APELANTE: YAN JORGE DO REGO MACEDO
ADVOGADOS: DR. SÉRGIO DO REGO MACEDO E OUTROS
3º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000371-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WILSON REGINALDO CARDOSO
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS
AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS E ANA APARECIDA VIEIRA DE MOURA

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005439-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ANTONIO PEREIRA DA GAMA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RECEPÇÃO, EM CONCURSO MATERIAL – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS – RETRATAÇÃO DO RÉU, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS – INADMISSIBILIDADE – DETERMINAÇÃO DE QUE A PENA SEJA CUMPRIDA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – IMPOSSIBILIDADE – PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – POSSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando existem testemunhos seguros a respeito do depósito da substância entorpecente e do delito de receptação.
2. Os depoimentos de policiais constituem prova idônea para sustentar a condenação, especialmente quando em consonância com o conjunto probatório.
3. Admitir a simples negativa do réu, em detrimento de um tal cabedal de provas, seria menosprezar a lógica, princípio máximo em matéria de dialética probatória e corolário da livre persuasão racional.
4. Diante da nova redação do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, permitindo, expressamente, a progressão, o cumprimento da pena privativa de liberdade deve ocorrer inicialmente em regime fechado.
5. A condição de beneficiário da Justiça Gratuita não isenta o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP, c/c o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.
6. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005449-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

APELADO: JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – TESE DE LEGÍTIMA DEFESA – VÍTIMA ATINGIDA COM QUINZE FACADAS – USO IMODERADO DOS MEIOS –

DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – OCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO PARA ANULAR O JULGAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.185971-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIMINAL – CRIME CONTRA IDOSO - ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL – L.C. Nº 154/09 – PERPETUATIO JURISDICTIONIS E OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – NÃO OCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DO JUÍZO SUSCITANTE – CONFLITO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 001008185971-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do conflito para negar-lhe provimento, declarando o Juízo da 4ª Vara Criminal como competente para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora-

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.135650-6 – BOA VISTA/RR**APELANTE: POLIANA FERREIRA COSTA****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – LAQUEADURA – GRAVIDEZ POSTERIOR - NEGLIGÊNCIA MÉDICA – INFORMAÇÕES SOBRE O MÉTODO CONTRACEPTIVO – RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS AFASTADOS – RECURSO DESPROVIDO

Gravidez posterior à cirurgia de ligadura de trompas de falópio (laqueadura) não enseja direito à indenização, uma vez que este procedimento cirúrgico não tem eficácia 100% comprovada.

Outrossim, ausente nos autos a prova de que o mau resultado obtido no procedimento de ligadura de trompas (laqueadura) está associado a qualquer ação ou omissão do profissional médico, impõe-se a improcedência do pedido de indenização por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, mantendo na íntegra a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (24.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012450-3 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: ELIZETE SANTOS FERREIRA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da causa, mas para suprir omissões, contradições e obscuridades. Não ocorrendo, impõe-se a rejeição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (24.08.2010).

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.013741-4 – BOA VISTA/RR
AUTORES: NILSON DE OLIVEIRA FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO, ILEGITIMIDADE PASSIVA E DENUNCIÇÃO DA LIDE. ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO TRIENAL OBSERVADA A REGRA DO ART. 198, I DO CC – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS MINORADOS – DANOS MATERIAIS – PENSIONAMENTO MANTIDO.

1. O prazo prescricional de três anos relativo à pretensão de reparação civil – art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002 – prevalece sobre o quinquênio previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
2. Não há se falar em ilegitimidade passiva tendo em vista a prova produzida de estar o veículo a serviço de órgão estatal.
3. Incabível a denúncia à lide que, se admitida, tão-somente perpetuaria a demanda baseada na responsabilidade objetiva do Estado.
4. Tratando-se de responsabilidade objetiva, inverte-se o ônus da prova: ao Estado compete provar a existência de uma das causas da exclusão da responsabilidade, como a culpa exclusiva da vítima, o caso fortuito ou a força maior.
5. O dano moral é fixado em valor pecuniário para compensar a dor, o vexame, o abalo psicológico, a tristeza e outros fatores anímicos, não podendo constituir fonte de enriquecimento.
6. É devida a indenização de natureza material, em forma de pensionamento aos menores por falecimento dos pais, em percentual do salário mínimo (Súmula 490 STF), como disposto na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento parcial ao reexame, reformando a sentença para, tendo em vista a prescrição, julgar extinto o processo em relação aos autores Nilson de Oliveira Fagundes e Ana Delma Ribeiro da Silva e Silva, e reduzir o valor fixado a título de danos morais, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (17.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.013721-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA E DENIS LIMA RESPLANDES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMÍCIDIO. OCORRÊNCIA DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. TESE QUE MERECE SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, e pelo seu parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000564-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SINDICATO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS DO ESATDO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTES: CLÁUDIO TOMÁS DA SILVA, ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM E GLAUCO FREIRE SILVA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR

RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PEDIDO DE SALVO CONDUTO FUNDANDO EM MERO RECEIO - COBRANÇA DE ICMS - MERCADORIAS PROVENIENTES DO EXTERIOR - APREENSÃO DE MERCADORIAS - POSSIBILIDADE DE PRISÃO DOS FISCALIS - EXCESSO DE EXAÇÃO - AMEAÇA NÃO CARACTERIZADA - ORDEM DENEGADA.

1. Para a concessão de salvo-conduto em habeas corpus preventivo, é necessária a demonstração de real e iminente ameaça à liberdade individual de locomoção do paciente, caracterizadora da justa causa, sendo certo que estar respondendo o paciente a Ação Penal, por si só, não justifica concessão da ordem, como ocorre in casu.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a presente Ordem de Habeas Corpus.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor - Relatora

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000640-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: JHONATHAN ALVES MEDEIROS
AUT. COATORA: JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS. SISTEMA DE INQUIRIÇÃO DIRETA DE TESTEMUNHA (CROSS-EXAMINATION). ART. 212 DO CPP. INVERSÃO DA ORDEM NA FORMULAÇÃO DAS PERGUNTAS. HIPÓTESE DE NULIDADE RELATIVA A DEPENDER DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 31 dias do mês de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011888-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES

AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PENAL – PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA - ARTIGO 41 DO CPP – CRIME DE AUTORIA COLETIVA – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, DENEGAR a ordem, mantendo-se a tramitação dos feitos e dos atos processuais já realizados.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.149890-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADO: MANOEL BRAZ OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DE DÍVIDA APÓS CITAÇÃO – RECONHECIMENTO DE PEDIDO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBERIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.906356-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: ELTON PACHECO ROSA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS SOCORRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PETIÇÃO INICIAL – FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS – VÍCIO SANÁVEL – OBRIGATORIEDADE DA FACULDADE DE EMENDA – CPC, ARTS. 598 E 284 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em trinta e um de agosto de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

DES. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013108-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: PAULO ROBERTO BINICHESKI

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO QUE DEVE SER FEITO POR EQUIDADE, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 20, § 3º, ALÍNEAS “a”, “b” e “c” – CAUSA DE PEQUENA COMPLEXIDADE E COM JULGAMENTO ANTECIPADO – REDUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012788-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADOS: FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS INTEMPESTIVOS – GREVE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO – PRAZOS NÃO SUSPENSOS – REGIME DE PLANTÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DA DIFICULDADE NO PROTOCOLO DA PETIÇÃO DENTRO DO PRAZO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em trinta e um de agosto de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 128627-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADOS: J. VIEIRA E CIA LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL – PAGAMENTO PARCIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO - INADMISSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em trinta e um de agosto de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.908987-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FAUSTO FERREIRA PANTOJA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENENES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – DESISTÊNCIA E POSTERIOR PROPOSITURA DA MESMA AÇÃO – EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À PRIMEIRA AÇÃO – CPC, ART. 268 – PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO – INADMISSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em trinta e um de agosto de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.09.011819-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: VIVO S/A
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ART. 475-I, DO CPC. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO APÓS O PRAZO QUINZENAL - HONORÁRIOS – CABIMENTO - ART. 20, § 4.º, DO CPC. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

1- O advento da Lei 11.232/2005 não impôs qualquer modificação no que tange aos honorários advocatícios. Deste modo, a interpretação do art. 20, § 4º, do CPC, conduz à conclusão de que essas verbas também são devidas em sede de execução, ante o não cumprimento voluntário da obrigação estabelecida na sentença a quo no prazo quinzenal.

2 - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente agravo de instrumento nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Conv. ALEXANDRE MAGNO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.911222-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA PENNA

ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

Não há que se falar em omissão no julgado se restou claro no julgado que a situação da recorrente não se alteraria em face das alegadas contratações realizadas pelo Estado.

Em sede de embargos de declaração, a contradição alegada deve ser referente ao acórdão embargado e não em razão de outros julgados. Precedentes jurisprudenciais.

Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01009911222-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.000833-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SAMARA MARIA SALOMÃO MÊNE

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADO: COELHO & CIA LTDA

ADVOGADO: DR. EDMUNDO EVELIN COELHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RAZÕES DO AGRAVO INTERNO QUE FULMINAM O MÉRITO DO INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO – RECEBIMENTO APELAÇÃO – PROVIMENTO Nº 01/09 – PROJUDI – MANDADO NA IMINÊNCIA DE SER CUMPRIDO – LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – DECISÃO MANTIDA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental nº 00010000833-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.013539-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSIS E BORGES LTDA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: DR. RUBENS GASPAR SENA E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULOS. OFENSA À HONRA OBJETIVA. INTENTO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA INSTÂNCIA A QUO. DECISUM QUE RESPEITA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DESCABIMENTO DA MEDIDA REQUESTADA. PROVIMENTO NEGADO
1. É ilícita e culposa a conduta da apelante quando remete indevidamente a protesto título de crédito ou não toma as providências necessárias para fazer cessar as restrições.

2. O valor da condenação nos autos foi fixado levando-se em conta a razoável condição financeira das partes e a repercussão do fato, de modo a garantir a compensação sem, contudo, permitir o enriquecimento sem causa.

3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 0010.09.013539-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz conv. ALEXANDRE MAGNO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.198731-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO À EDUCAÇÃO – ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LEI Nº 9.394/96) – LIMITAÇÃO DA RESOLUÇÃO ESTADUAL Nº 08/06 – IMPOSSIBILIDADE.

A Resolução nº 9.394/96 do Conselho Estadual de Educação de Roraima não pode estabelecer limites que não encontram respaldo na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, haja vista que o objetivo da legislação é ampliar o acesso à escola e não restringi-lo, como fez a norma estadual.

Sentença monocrática confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Reexame Necessário nº 01008198731-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter na íntegra a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira

- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.013096-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

APELADO: W. R. VALENTIM OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO – PRELIMINARES DE FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADAS – MÉRITO: APREENSÃO DE MERCADORIA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, PORÉM NEGADO PROVIMENTO.

“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.” – Súmula 232, STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005352-7 – BOA VISTA/RR.

1.º RECORRENTE / 2.º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

2.º RECORRENTE / 1.º RECORRIDO: ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO.

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES – QUALIFICADORA EXCLUÍDA DA PRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – DESCLASSIFICAÇÃO OU ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – INADMISSIBILIDADE – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes.

2. A desclassificação, por ocasião do judicium accusationis, só pode ocorrer quando o seu suporte fático for detectável de plano e isento de polêmica relevante. Deve prevalecer, na espécie, o princípio in dubio pro societate.

3. O questionamento sobre a intenção do agente é matéria diretamente ligada ao mérito da causa, e, sendo assim, o juízo a ser formulado a esse respeito é de inteira competência do Tribunal do Júri.
4. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
5. Recurso do Parquet provido e o da defesa improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006632-0 – MUCAJAI/RR.
APELANTE: ANTONIO SANTANA DE ARAÚJO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO IMPRÓPRIO – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – VALOR DA PALAVRA DA VÍTIMA – EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA –INTELIGÊNCIA DO ART. 28, II, § 1.º DO CP – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO – INVIABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA.

1. A apresentação das razões fora do prazo constitui mera irregularidade, não impedindo o conhecimento do apelo.
2. Em crimes patrimoniais, a palavra da vítima é de especial relevância e digna de credibilidade, desde que coerente e harmônica com os demais elementos dos autos.
3. A embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substâncias de efeitos análogos, não exclui a imputabilidade penal (CP, art. 28, II, § 1.º).
4. Estando comprovada a grave ameaça capaz de caracterizar a figura típica prevista no art. 157, § 1.º do CP, não há como desclassificar o delito para o do art. 155, § 2.º do CP.
5. O princípio da insignificância é incompatível com o crime de roubo, em que há ofensa a bens jurídicos diversos (o patrimônio e a integridade da pessoa) e a violência ou grave ameaça torna a conduta irremediavelmente relevante, ainda que a res subtracta seja de pequeno valor.
6. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.006630-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: JAMILSON FÉLIX CARVALHO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – JÚRI – PRONÚNCIA –PRELIMINAR DE OFENSA AO ART. 5.º, LV, DA CF, ARGUIDA PELA DEFESA – NULIDADE QUE É DE INTERESSE DA OUTRA PARTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – REJEIÇÃO – MÉRITO – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO – INTENÇÃO DO AGENTE – MERITUM CAUSAE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI –LIBERDADE PROVISÓRIA – PERDA DO OBJETO SUPERVENIENTE.

1. Preliminar:

As testemunhas cujos depoimentos não foram juntados aos autos foram arroladas pela acusação, assim, não cabe à defesa invocar nulidade que é de interesse da outra parte (CPP, art. 565, in fine). Além disso, inexistiu prejuízo, visto que, com ou sem tais documentos, a pronúncia seria medida imperativa (CPP, art. 563).

2. Mérito:

2.1. Havendo nos autos prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, deve ser proclamada a viabilidade da acusação, pois a pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade.

2.2. A absolvição sumária somente se justifica quando a excludente de ilicitude invocada pela defesa encontra demonstração segura na prova carreada, o que não ocorre no presente caso.

2.3. O questionamento sobre a intenção do agente é matéria diretamente ligada ao meritum causae, e, sendo assim, o juízo a ser formulado a esse respeito é de inteira competência do Tribunal do Júri.

2.4. O pedido de liberdade provisória resta prejudicado se o réu já está solto.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005574-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ROLAND CUPERTINO.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PENA – ATENUANTES GENÉRICAS DA MENORIDADE, DESCONHECIMENTO DA LEI E CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RECONHECIMENTO – REDUÇÃO DA REPRIMENDA – REGIME INICIALMENTE FECHADO – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS – POSSIBILIDADE, OBSERVANDO-SE, PORÉM, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004760-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: GLEISON DE VASCONCELOS FREITAS.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – IMPORTÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA – VERSÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS – APLICAÇÃO DA PENA – INCISO III DO ART. 226 DO CP (AGENTE CASADO) – REVOGAÇÃO – AUMENTO DE PENA EXCLUÍDO – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – AUMENTO PREVISTO NO ART. 9.º DA LEI N.º 8.072/90 – BIS IN IDEM – MULTA – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – EXCLUSÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando os depoimentos das vítimas e testemunhas são coerentes e harmônicos em desfavor do réu.
2. A palavra da vítima, como em geral nos crimes contra os costumes, surge como um coeficiente probatório de ampla valoração, ainda mais quando corroborada pelos demais elementos de convicção. A versão do acusado, principalmente em crimes desta natureza, para ser merecedora de credibilidade, não pode se encontrar isolada nos autos.
3. Revogado o inciso III do art. 226 do CP pela Lei n.º 11.106/05, exclui-se o aumento de pena decorrente dessa causa especial.

4. Nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, o acréscimo de pena previsto no art. 9.º da Lei n.º 8.072/90 só se aplica quando a violência perpetrada contra a vítima acarretar lesão corporal grave ou morte.
5. Não há previsão de multa no revogado art. 214 do CP, razão pela qual deve ser feita a sua exclusão, em atenção ao Princípio da Legalidade.
4. Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 09 013394-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DARCI CAMARGO PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL (ARTIGOS 33 E 40, V, DA LEI Nº 11.343/06) – DOSIMETRIA PENAL - DESPROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS – REDUÇÃO DA PENA-BASE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA (ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06) – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - APLICABILIDADE – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010 09 013394-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.06.005432-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

APELANTE: ANTÔNIO CASAL QUINTANES.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – APELO INTERPOSTO ORALMENTE, NA SESSÃO DE JULGAMENTO – POSSIBILIDADE – RAZÕES APRESENTADAS TARDIAMENTE – MERA IRREGULARIDADE – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA – HOMICÍDIO SIMPLES – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar, e, no mérito, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005924-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME HEDIONDO – REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INTEGRALMENTE FECHADO – NOVA REDAÇÃO AO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90 – PREVISÃO EXPRESSA DE PROGRESSÃO DE REGIME – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – RECURSO PROVIDO.

1. De acordo com a nova redação do § 1.º, art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, a pena por crimes hediondos e equiparados “será cumprida inicialmente em regime fechado”.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.06.005424-4 – RORAINÓPOLIS/RR.

APELANTE: ADRIANO SOARES DE SOUZA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LUCIA PEREIRA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA DISSONANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – NÃO-ACOLHIMENTO – DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 157, § 2.º, I E II, PARA O ART. 157, CAPUT, DO CP – INADMISSIBILIDADE – ART. 1.º DA LEI 2.252/54 – CORRUPÇÃO DE MENORES – CRIME FORMAL – CONFIGURAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005612-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: VALDENICE MACHADO DA ROCHA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS

DE POLICIAIS – NEGATIVA DA RÉ, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS – INADMISSIBILIDADE – TIPO PENAL DE AÇÃO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMÉRCIO.

1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando existem testemunhos seguros a respeito do comércio de substância entorpecente, principalmente quando corroborados pelos demais elementos de convicção.

2. Os depoimentos de policiais constituem prova idônea para sustentar a condenação, especialmente quando em consonância com o conjunto probatório.

3. Admitir a simples negativa do réu, em detrimento de um tal cabedal de provas, seria menosprezar a lógica, princípio máximo em matéria de dialética probatória e corolário da livre persuasão racional.

4. O tipo penal descrito no art. 12 da Lei n.º 6.368/76 é de ação múltipla ou de conteúdo variado, bastando, para a sua consumação, a prática de uma das ações ali previstas, sendo desnecessária a comprovação do ato de comércio.

5. A quantidade de cocaína apreendida e a forma como estava acondicionada, aliadas aos demais elementos de convicção, permitem concluir que, de fato, a substância entorpecente se destinava ao comércio proscrito.

6. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006197-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HAROLDO MARQUES DA COSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO E SUFICIENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006221-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: LAURIVAM SOARES CARVALHO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO TENTADO – CONCESSÃO DE SURSIS AO INVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 77, III, DO CP – RECURSO IMPROVIDO.

1. O benefício do sursis só é aplicado caso não caiba substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ex vi do art. 77, III, do CP, até porque a substituição em tela é muito mais benéfica que a suspensão condicional da reprimenda.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005961-5 – CARACARAÍ/RR.
APELANTE: FRANCISCO SILVA DE ABREU.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DANO QUALIFICADO – FUGA DE PRESO – DANIFICAÇÃO DA CELA – AUSÊNCIA DO ANIMUS NOCENDI – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - APLICAÇÃO – ATIPICIDADE DA CONDUTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005495-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOCILDO DA SILVA CASTRO.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 12 DA ENTÃO VIGENTE LEI N.º 6.368/76 – APLICAÇÃO DA PENA – 2.ª FASE – REINCIDÊNCIA – FATO POSTERIOR – EXCLUSÃO DA AGRAVANTE – REGIME PRISIONAL – CRIME HEDIONDO – PREVISÃO EXPRESSA DE PROGRESSÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – POSSIBILIDADE.

1 – Datando a condenação de período posterior ao fato analisado, não tem lugar a figura da recidiva.

2 – Diante da nova redação do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, permitindo, expressamente, a progressão, o cumprimento da pena privativa de liberdade deve ocorrer inicialmente em regime fechado.

3 – A condição de beneficiário da Justiça Gratuita não isenta o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP, c/c o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

4 – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006739-4 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: NILTON DA SILVA PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.
2.º APELANTE: NILSON DA SILVA PEREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO QUALIFICADO – 1.º APELO: ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES DIANTE DA PROVA CONSTANTE DOS AUTOS, ESPECIALMENTE DO RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA E DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS – 2.º APELO: PENA – REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA.

1. No roubo, as informações trazidas pela vítima assumem especial relevância, especialmente quando em consonância com outros elementos de convicção, tais como o reconhecimento dos apelantes e farta prova testemunhal.
2. A circunstância agravante da reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea, a teor do art. 67 do Código Penal.
3. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000818-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: ANDRY FERREIRA SANTIAGO
AUT. COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Cinge-se a análise do presente decisum a pedido de liminar formulado no sentido de que a custódia cautelar decretada em desfavor do paciente não se justifica em razão de condições subjetivas favoráveis ostentadas pelo custodiado e, também, em razão de ausência de pressupostos que justifiquem a manutenção da prisão preventiva.

O impetrado informa flagrante de tentativa de homicídio contra Thayrik Reublys de Matos – crime envolvendo “galeras” – ocorrido em 12.08.2010, denúncia recebida em 20.08.2010 e decisão mantendo a segregação preventiva diante da presença de existência de crime, indícios de sua autoria e presença de requisito da constrição cautelar fundada na ordem pública.

Feito esse breve relato, constato neste momento ausência de probabilidade no direito invocado, porquanto condições de primariedade, residência fixa e emprego lícito não são suficientes a afastar decretações de prisões cautelares, cujos pressupostos de sua decretação, previstos nos arts. 312 e 313 do CPP, é que serão determinantes para que se efetue prisão processual. Em vista das informações e cópias de

decisões adunadas ao feito, verifica-se que o preenchimento dos requisitos legais não caracterizam o fumus boni iuris necessário para o deferimento da liminar vindicada.

Por tais razões, indefiro a liminar.

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000770-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.

PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ LEITE DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de ANTÔNIO JOSÉ LEITE DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde março de 2008, por suposta infração ao art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença.

À fl. 17, indeferi a liminar.

As informações não puderam ser prestadas, pois o processo principal estava com carga para a defesa (fls. 22/23).

Em parecer de fls. 26/29, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Verifica-se, às fls. 30/31, que, em 16/07/2010, o paciente foi condenado a 09 (nove) anos de reclusão, como incurso no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superada a alegação de excesso de prazo na prolação da decisão final.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.^a Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000628-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: RENAN DUARTE DOS SANTOS.

PACIENTE: JEOVANDER DE LIMA PACHECO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 28/31), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE SETEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1487 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no dia 08.09.2010, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 1488 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Mucajá, no período de 08 a 22.09.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1489 – Autorizar o afastamento dos servidores **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário e **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para participarem do Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 30.08 a 03.09.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações.

N.º 1490 – Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 30.08 a 03.09.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1491 – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, no período de 08 a 22.09.2010, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1492, DO DIA 02 DE SETEMBRO 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

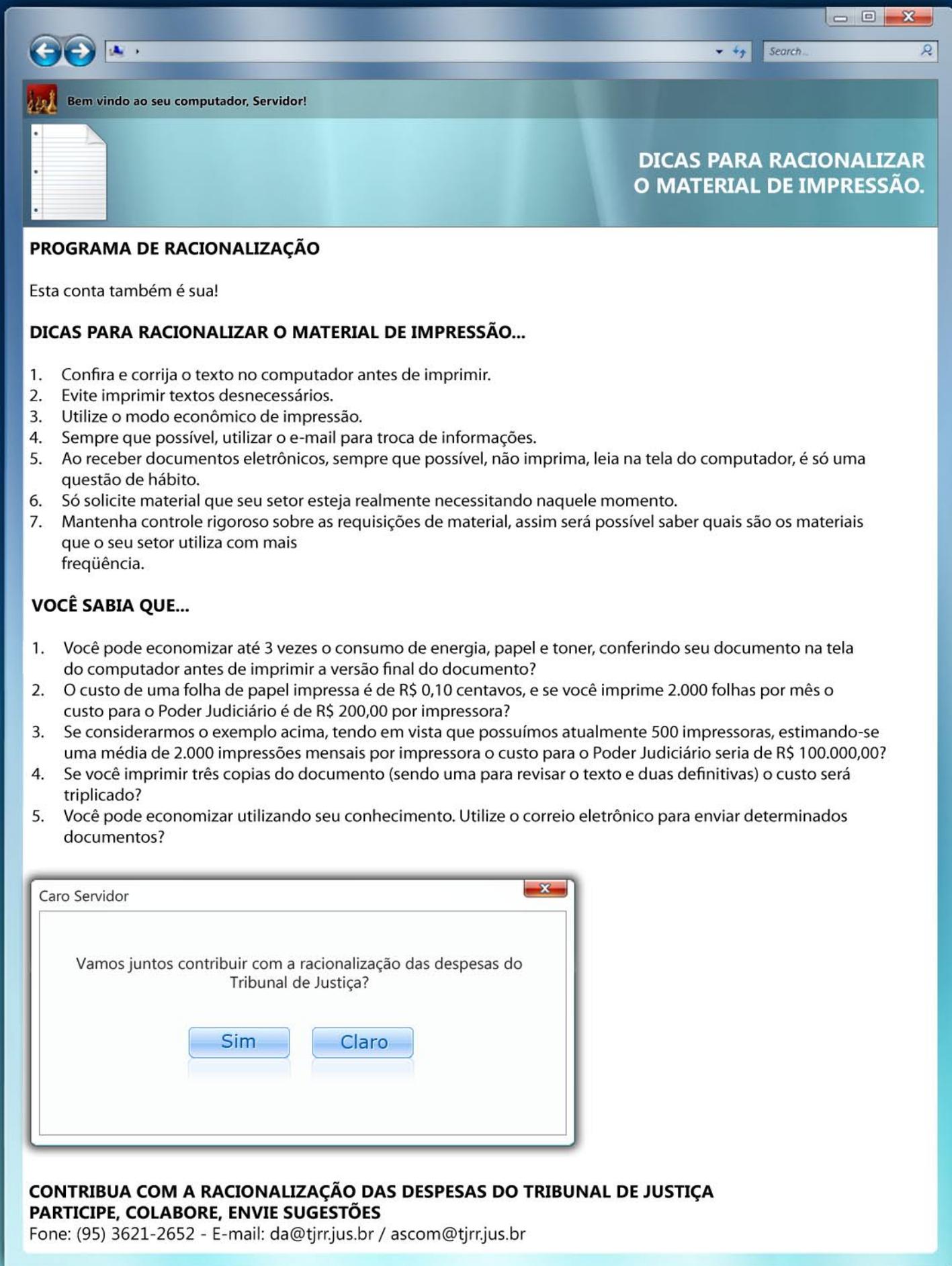
Considerando o teor do Ofício n.º 172/2010, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Designar a servidora **PATRICIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária e a estudante **DIANA LOPES DA SILVA**, para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 03.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 2/09/2010

Processo Administrativo Disciplinar nº22/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 63, no sentido de que seja o servidor acusado submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Devolva-se à CPS, para que proceda na forma do parágrafo único, do art. 154, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, mantendo o andamento deste PAD sobrestado, até conclusão do incidente de sanidade mental.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº2.159/2010

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Impossibilidade de se fazer acompanhamento da tramitação e movimentos processuais no novo formato do SISCOM

Despacho:

Ciente.

Encaminhe-se cópia eletrônica da manifestação de fl. 08 a todos os Juízes.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.459/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 389/2010 - CGJ

Despacho:

Ciente.

Devolva-se à Diretoria Geral.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.499/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Convocação de Juízes para substituição e auxílio no âmbito do Tribunal de Justiça

Despacho:

Ciente da decisão do Conselheiro Jefferson Kravchychyn, no sentido de que o cumprimento das normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça não comporta exceções, vez que alcança, indistintamente, todos os Tribunais de Justiça (fls. 24/26v.), devendo-se observar fielmente os limites impostos pela Resolução nº 72, do CNJ, assim como pela Resolução nº 6/2009, do Tribunal Pleno, que regulamenta a convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor

(...)

Isto posto, acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de processo Administrativo Disciplinar, que integra esta decisão, no que concerne á prática de transgressão administrativa, por parte do servidor acusado.

No entanto, atento às circunstâncias do fato, aos antecedentes funcionais do servidor, aos prejuízos decorrentes da irregularidade praticada, na forma do art. 121, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, entendo ser grave a pena sugerida, motivo pelo qual aplico ao servidor ..., qualificado na Portaria/CGJ nº... (fl. 02) a pena de suspensão, por cinco (05) dias, convertida em multa na base de cinquenta por cento (50%), por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, na forma prevista nos artigos 121 e 123, § 2.º, da LCE n.º 053/01, c/c o art. 226, III e 227, III, do COJERR, consoante dispõe o art. 42, da LCE n.º 142/08, pelo descumprimento de deveres funcionais (art. 109, III, IV e VII) e pela prática de proibição legal (art. 110, XII), todos da LCE n.º 053/01, com base no relatório conclusivo da Comissão processante.

Intime-se pessoalmente o servidor.

Após, transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, encaminhem-se estes autos ao DRH, para anotação da pena aplicada, demais desdobramentos legais e posterior remessa dos autos ao arquivo.

Publique-se a parte final desta decisão, com as reservas de estilo quanto à pessoa do servidor.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 02/09/2010

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 020/2010**PROCESSO:** 1.451/2010**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material impresso.

A Pregoeira da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados a **nova data** para a abertura de propostas e realização de disputa referente ao **Pregão Eletrônico n.º 020/2010**, tendo em vista a ocorrência de problemas de ordem técnica no sistema do "Licitações-e" (sistema utilizado para realização dos pregões eletrônicos) na data anteriormente marcada (23/08/2010) para a realização do certame. O Edital continua à disposição dos interessados e o sistema disponível para cadastramento de propostas no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/09/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 08/09/2010 às 14h00min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

PACI CONCORS JUS

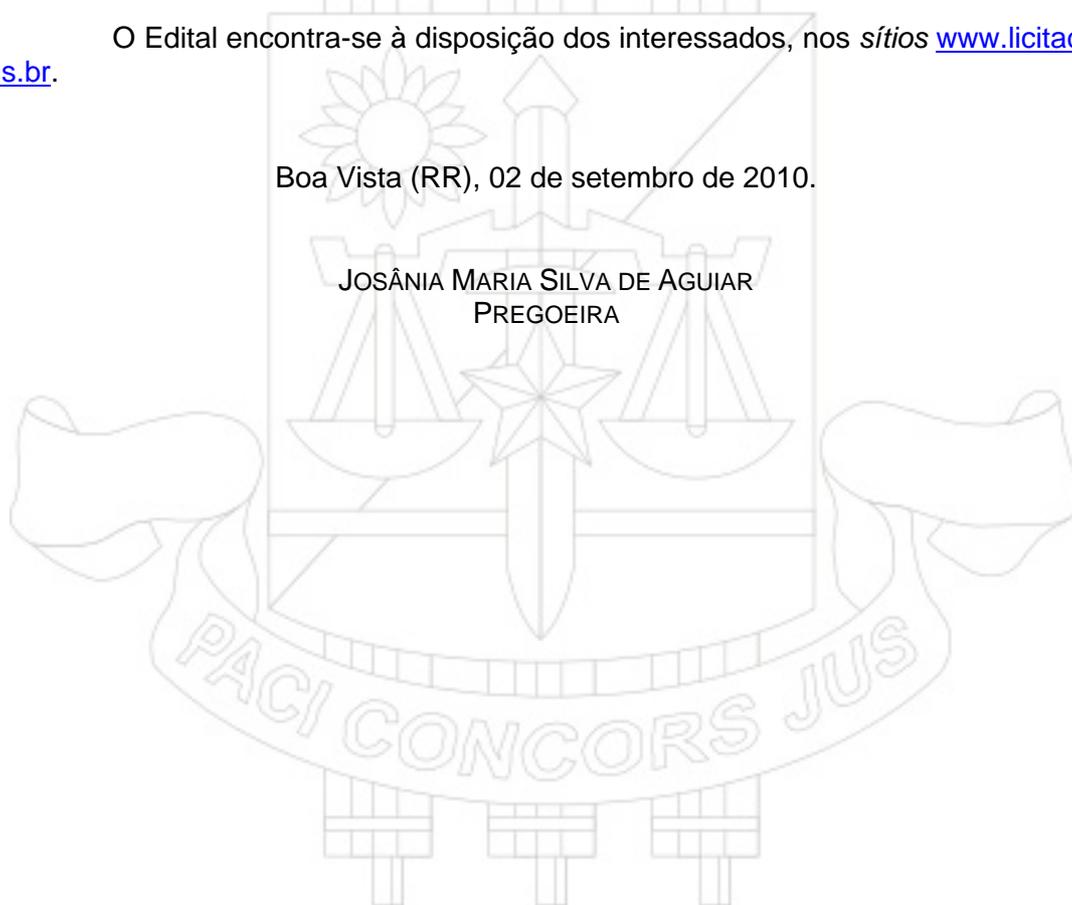
AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 022/2010**PROCESSO:** 1.242/2010**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - eletrônicos, som e informática.

A Pregoeira da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados a **nova data** para a abertura de propostas e realização de disputa referente ao **Pregão Eletrônico n.º 022/2010**, tendo em vista a ocorrência de problemas de ordem técnica no sistema do "Licitações-e" (sistema utilizado para realização dos pregões eletrônicos) na data anteriormente marcada (25/08/2010) para a realização do certame. O Edital continua à disposição dos interessados e o sistema disponível para cadastramento de propostas no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/09/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 09/09/2010 às 14h00min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 02/09/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.328/2010**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Normandia, Bonfim (Mal. Do Jabuti, BR-401, Faz. Açaipeña, Assent. Caju e Vila Vilena) e Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 14 a 16 e 21 a 23 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.488/2010**Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracará e Rorainópolis – RR	
Motivo: Audiências nos Processo Administrativo Disciplinar N.º 016/2010	
Período: 16 a 17 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário / Presidente da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.551/2010**

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Caracaraí – Roraima

Motivo: Visita técnica para fiscalizar a reforma da casa do Juiz em São Luiz do Anauá e fiscalização do contrato de adequação e criação da sala de armas nas Comarcas de Rorainópolis e Caracaraí

Período: 18 a 19 de agosto de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário
Sadir Dantas Rocha	Chefe de Segurança e Transporte

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.598/2010**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracará – RR	
Motivo: Audiências nos Processo Administrativo Disciplinar N.º 012/2010	
Período: 09 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário / Presidente da CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.770/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá e Caroebe – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 16 a 19 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.785/2010**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 18 a 19 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.790/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista (Zona rural) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados judiciais	
Período: 27 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.791/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá (sede e zona rural) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados judiciais
Período:	20 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.794/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – Roraima
Motivo:	Fiscalização do evento II Festejo da Brasília, com a participação de crianças e adolescentes
Período:	03 a 05 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Agente de Proteção
Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Agente de Proteção
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.795/2010**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Alto Alegre, Caracaraí, Pacaraima e Cantá – Roraima
Motivo:	Cumprir determinação judicial para realizar Estudo Psicossocial
Período:	26 de agosto, 22, 24 e 16 a 17 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.799/2010**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Cantá – Roraima	
Motivo: Cumprir mandado judicial	
Período: 25 a 26 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.805/2010**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis (Vicinas 09, 10, 13, 14 e 25), Caracaraí (Vila Novo Paraíso) e São Luiz do Anauá (Cadeia Pública) – Roraima
Motivo: Cumprir mandados

Período: 17 e 20 de agosto de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.808/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Pacaraima (Boca da Mata, VI. Brasil, MI. Sorocaima e Três Corações) e Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 19 a 21 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça / Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.813/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 23 a 26 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.819/2010**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 23 a 24 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.820/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 30.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis (Vila Nova Colina, Vila do Equador, Jundiá) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 18 a 19 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.821/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de São Luiz do Anauá (Cadeia Pública) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 22 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2663/2010**
Origem - **Fernando Nóbrega Medeiros-DAE**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre/RR,
Motivo:	Fiscalizar os serviços da empresa CONSTRUVIAS LTDA, referente a cobertura da Comarca de Alto Alegre que esta apresentando goteiras
Período:	26/08/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2741/2010**
Origem: **Aline Mabel Fraulob Aquino-Comarca de Mucajaí/RR**
Assunto: **Solicita complemento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái/RR
Motivo:	Para exercer atividades atinentes à Escrivania da Comarca de Caracarái, em virtude do afastamento, férias e recesso do Titular.
Período:	15 a 16/07, de 20 a 23/07, de 26 a 28/07, de 03 a 06/08, de 12 a 13/08, e no dia 09/08/2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Mabel Fraulob Aquino	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2675/2010**
 Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá/RR**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR
Motivo:	Cumprir mandados de intimação e de citação
Período:	nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 20 julho de 2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2676/2010**
 Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá/RR**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caroebe e São Luiz do Anauá (Vic. 18)-RR
Motivo:	Cumprir mandados de intimação e de citação
Período:	5, 6, 7 e 8 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 2 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor-Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **2650/2010**
 Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**
 Assunto: **Encaminha projeto de visita ao Baixo Rio Branco, Prevista para o Período de 13 a 30 de Setembro de 2010.**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
2. Via de conseqüência, autorizo a contratação da Empresa Marquival da Silva Araújo, no valor total de R\$ 23.999.92.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral

DECISÃO

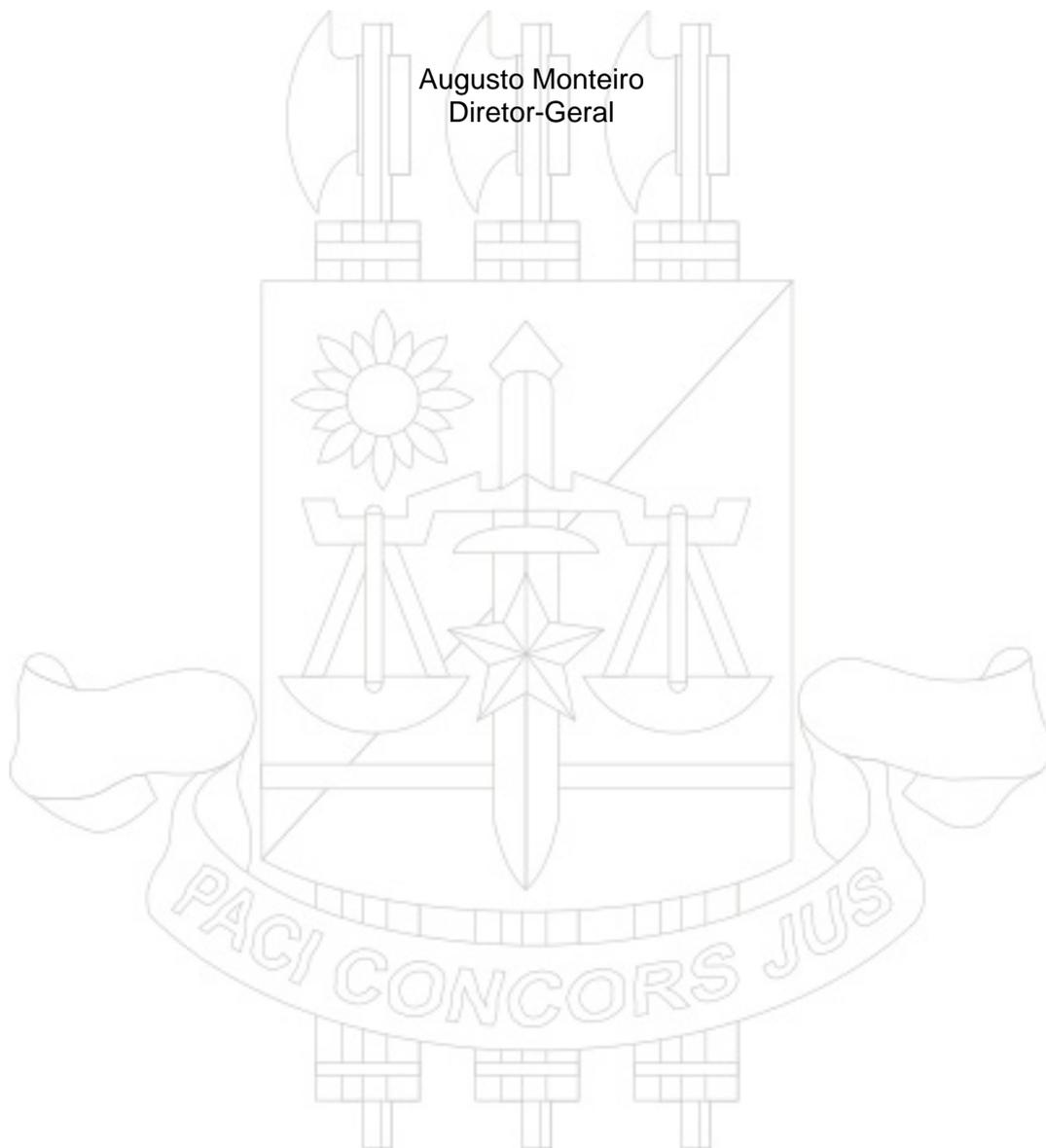
Procedimento Administrativo n.º **0412/2010**
 Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: Solicita abertura de Procedimento para viabilizar o acompanhamento do Contrato nº 01/2010 – Gestão eletrônica de abastecimento de combustível, neste exercício.

1. Acato a sugestão retro.
2. Via de conseqüência, autorizo a alteração do contrato n.º 001/2010, com a supressão de R\$ 41.000,00 de seu valor global, com fulcro no art. 65, I, b, da Lei de Licitações, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
3. Devolvam-se os autos ao Departamento de Administração, para formalizar a alteração.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1231 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.10.2010 e 29.10 a 07.11.2010.

N.º 1232 – Alterar as férias do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2010.

N.º 1233 – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18 a 27.10.2010.

N.º 1234 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2011.

N.º 1235 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, no período de 28.07 a 06.08.2010.

N.º 1236 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, no período de 01 a 30.08.2010.

N.º 1237 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Assistente Judiciária, no período de 23 a 27.08.2010.

N.º 1238 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ROMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, no período de 17 a 19.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 02/09/2010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2650/2010
ASSUNTO:	Encaminha projeto de visita ao Baixo Rio Branco, prevista para o período de 13 a 30 de setembro de 2010
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 23.999,92
CONTRATADA:	MARQUIVAL DA SILVA ARAÚJO
DATA:	Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2483/2009

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Processo Administrativo para elaboração de nova identidade funcional.

1. Acato o parecer da Analista deste Departamento.
2. Autorizo a prorrogação solicitada pela empresa, conforme solicitado no documento constante de fl. nº 105, com fundamento no art. 2º, inciso V da Portaria nº 463/2009.
3. Notifique-se a contratada, com cópia do parecer e desta decisão.
4. Ressalte-se, no ofício a ser enviado, que não haverá nova concessão de prorrogação de prazo, que as identidades funcionais devem ser entregues até o dia 10/09/2010.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 091	000118-RR-A: 074
002237-AM-N: 086	000119-RR-A: 095
002674-AM-N: 095	000120-RR-B: 170
003351-AM-N: 092	000125-RR-E: 068
003627-AM-N: 086	000126-RR-B: 227
004294-AM-N: 086	000128-RR-B: 102
004390-AM-N: 170	000131-RR-N: 089
005086-AM-N: 116	000136-RR-E: 068
005732-AM-N: 114	000137-RR-E: 106, 163
005934-AM-N: 114	000138-RR-E: 074
010422-CE-N: 092	000144-RR-A: 113
010423-CE-N: 092	000146-RR-A: 096
017512-DF-N: 084	000146-RR-B: 079
020235-DF-N: 084	000149-RR-N: 069
007865-PA-N: 110	000153-RR-N: 112
009346-PA-N: 115	000155-RR-B: 189, 199
011729-PB-N: 068	000157-RR-B: 164
047247-PR-N: 002	000162-RR-A: 098, 115
048945-PR-N: 208	000164-RR-N: 071
037500-RJ-N: 095	000171-RR-B: 073, 228
079226-RJ-N: 070	000172-RR-B: 098, 115
102609-RJ-N: 095	000175-RR-B: 097, 099
151056-RJ-N: 092	000177-RR-N: 166
000004-RR-N: 228	000178-RR-N: 073, 087, 098
000021-RR-N: 113	000179-RR-E: 189
000041-RR-E: 067	000180-RR-E: 073
000042-RR-N: 070	000181-RR-A: 075, 077, 114
000052-RR-N: 120, 147	000182-RR-B: 096, 100
000056-RR-A: 116	000185-RR-A: 095
000058-RR-N: 093, 094, 112	000186-RR-N: 076
000060-RR-N: 093, 094, 112	000187-RR-N: 166
000066-RR-A: 105	000188-RR-E: 068
000074-RR-B: 080, 089, 116	000189-RR-N: 086
000077-RR-A: 066	000190-RR-E: 116
000077-RR-E: 092, 097, 102, 109	000190-RR-N: 078, 175, 188
000078-RR-A: 106	000191-RR-B: 038
000078-RR-N: 088	000194-RR-N: 110
000082-RR-N: 120	000203-RR-N: 073, 087, 098
000084-RR-A: 083, 120	000205-RR-B: 081, 123, 126, 127, 132, 133, 134, 137, 138, 140, 143, 146, 149, 150, 151, 152, 153, 161, 163
000087-RR-B: 102	000209-RR-A: 115
000087-RR-E: 092, 097, 102	000209-RR-N: 092
000088-RR-E: 073, 105	000212-RR-N: 137
000090-RR-E: 087, 090, 110, 113	000214-RR-B: 084, 119
000092-RR-B: 113	000215-RR-B: 082, 130, 131, 135, 136, 141, 142, 144, 145, 148, 154
000100-RR-B: 163	000218-RR-B: 174
000101-RR-B: 087, 089, 090, 107, 110, 113	000220-RR-B: 129
000104-RR-E: 068	000223-RR-A: 085
000105-RR-B: 086	000225-RR-N: 170
000113-RR-E: 086, 115, 163	000226-RR-B: 155, 156, 157, 158, 159
000114-RR-A: 067, 099, 148	000226-RR-N: 106
000116-RR-E: 234	000233-RR-B: 102
	000235-RR-B: 110
	000236-RR-N: 088

000239-RR-A: 085, 103
000240-RR-B: 073
000245-RR-A: 198
000247-RR-B: 115
000253-RR-B: 234
000254-RR-A: 175, 198, 204
000254-RR-B: 178
000255-RR-B: 163
000263-RR-N: 104
000264-RR-A: 087
000264-RR-B: 160, 162
000264-RR-N: 067, 068, 092, 097, 099, 101, 102, 109
000269-RR-N: 085, 097, 099, 109, 117
000270-RR-B: 068, 097, 099, 101, 116
000271-RR-B: 077
000273-RR-B: 139
000276-RR-A: 177
000278-RR-N: 163
000280-RR-B: 114
000282-RR-N: 096, 100
000286-RR-A: 070
000287-RR-B: 069
000287-RR-N: 219
000293-RR-A: 077
000293-RR-N: 072, 088
000294-RR-B: 089
000295-RR-A: 105
000298-RR-B: 095, 181
000303-RR-B: 119
000305-RR-N: 137, 225
000307-RR-A: 129
000313-RR-A: 189
000319-RR-B: 063
000323-RR-A: 067, 068, 101, 102, 109
000323-RR-N: 089
000342-RR-A: 195
000345-RR-N: 095
000352-RR-N: 085
000355-RR-N: 206
000356-RR-N: 111
000358-RR-N: 123, 126, 127, 132, 133, 134, 137, 138, 140, 143,
146, 149, 150, 151, 152, 153, 161
000365-RR-N: 080
000379-RR-N: 119, 128
000383-RR-N: 070
000385-RR-N: 074, 086, 201
000386-RR-N: 117
000394-RR-N: 106, 116
000412-RR-N: 202
000424-RR-N: 084, 119, 163
000430-RR-N: 074
000441-RR-N: 213
000456-RR-N: 066
000474-RR-N: 094, 112, 123, 126, 127, 132, 133, 134, 137, 138,
140, 143, 146, 149, 150, 151, 152, 153, 161

000475-RR-N: 093, 094, 112, 218
000478-RR-N: 234
000481-RR-N: 091, 103
000487-RR-N: 118
000496-RR-N: 114
000497-RR-N: 197
000504-RR-N: 073
000505-RR-N: 091
000550-RR-N: 067, 068, 097, 099, 101, 109, 179
000551-RR-N: 227
000556-RR-N: 074
000582-RR-N: 103
000595-RR-N: 072
000643-RR-N: 087
008301-RS-N: 105
060583-SP-N: 089
158056-SP-N: 089
189902-SP-N: 163
196403-SP-N: 121, 122, 124, 125
197527-SP-N: 092

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0013363-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013363-5

Autor: G.M.M. e outros.

Réu: E.F.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

002 - 0013333-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013333-8

Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Separação Consensual

003 - 0013361-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013361-9

Autor: G.A.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013362-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013362-7

Autor: G.A.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0012898-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012898-1

Autor: L.G.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012899-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012899-9

Autor: P.L.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012900-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012900-5

Autor: N.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012901-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012901-3

Autor: C.R.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012906-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012906-2

Autor: S.C.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012907-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012907-0

Autor: L.N.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012908-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012908-8

Autor: D.A.P.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012909-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012909-6

Autor: L.K.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012910-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012910-4

Autor: W.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012911-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012911-2

Autor: L.G.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012912-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012912-0

Autor: I.O.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012913-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012913-8

Autor: E.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012914-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012914-6

Autor: S.C.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012915-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012915-3

Autor: R.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012916-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012916-1

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013671-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013671-1

Autor: E.G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013675-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013675-2

Autor: M.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

022 - 0013667-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013667-9

Autor: M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013668-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013668-7

Autor: M.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013669-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013669-5

Autor: L.J.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013670-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013670-3

Autor: K.K.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013676-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013676-0

Autor: A.C.S.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

027 - 0012753-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012753-8

Autor: C.F.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012756-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012756-1

Autor: J.Q.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012758-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012758-7

Autor: M.R.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012760-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012760-3

Autor: J.J.G.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012765-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012765-2

Autor: O.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

032 - 0012736-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012736-3

Autor: R.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012737-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012737-1

Autor: R.P.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

034 - 0013340-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013340-3

Indiciado: E.D.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 0013355-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013355-1

Réu: Marcio França da Silva

Distribuição por Dependência em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

036 - 0013353-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013353-6

Apenado: Paraguassu Luis Peres de Souza

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

037 - 0013354-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013354-4

Requerido: Valerio Mafioleti

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

038 - 0013357-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013357-7

Réu: N.E.N.T.S.

Distribuição por Dependência em: 01/09/2010.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Termo Circunstanciado

039 - 0150914-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150914-6

Indiciado: L.S.L.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

040 - 0013347-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013347-8

Réu: A.D.D.F.J.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

041 - 0144424-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144424-5

Indiciado: M.S.S.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0163538-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163538-6

Indiciado: A.D.C.S.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0173938-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173938-6

Indiciado: G.J.A.L.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0203962-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203962-6

Indiciado: J.M.C.A.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

045 - 0013346-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013346-0

Réu: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

046 - 0013349-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013349-4

Indiciado: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

047 - 0013696-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013696-8

Executado: A.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013697-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013697-6

Executado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013698-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013698-4

Executado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013699-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013699-2

Executado: F.E.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013700-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013700-8

Executado: G.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013701-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013701-6

Executado: B.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO MEDIDA: DIA 01/09/2010, ÀS 10:40 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013702-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013702-4

Executado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0013703-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013703-2

Executado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0013704-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013704-0

Executado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

056 - 0092636-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092636-1

Indiciado: J.R.B.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0137793-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137793-2

Indiciado: K.F.N.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0157845-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157845-3

Indiciado: E.B.M.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0215589-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215589-3

Apenado: Juscimar Joao Silva de Souza

Transferência Realizada em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0449545-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449545-3

Apenado: Dilce Valdo Pinto Viana

Transferência Realizada em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005815-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005815-4

Indiciado: E.A.S.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010733-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010733-2

Apenado: Jose de Ribamar Teles Santos

Transferência Realizada em: 01/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

063 - 0132505-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros.

Transferência Realizada em: 01/09/2010.
Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

064 - 0011968-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011968-3

Indiciado: J.R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

065 - 0011967-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011967-5

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

066 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho:01-Oficie-se à Receita Federal para que informe,no prazo de 05 dias,o CPF da falecida Otildes Nunes Thomé (filha de José Nunes Leitão e Dulce Thomé Leitão),bem como informar se há débitos em seu nome e,caso negativo,enviar a competente certidão.02- Após,com a resposta,oficie-se às Receitas (Estadual e Municipal),nos termos do item 02 de fls.132. 03-Com o retorno dos ofícios,dê-se vista a PROGE/RR para manifestação. 04-Após,venham conclusos. 05-Cumpra-se,com urgência,tendo em vista os autos encontrarem-se incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

067 - 0032456-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.254,bem como acerca da inércia dos herdeiros em promover o regular andamento do feito.02-Após,dê-se vista à PFN para manifestação acerca de fls.256.03-Após,venham conclusos.04-Cumpra-se com urgência,tendo em vista que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

068 - 0058499-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena

Despacho:01-Oficie-se com o fito de cobrar resposta,em 48h,sob pena de desobediência.02-Cumpra-se COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

069 - 0072035-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva e outros.

Despacho:01-Considerando interesse de idoso,dê-se vista ao Ministério Público para parecer final.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,31/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

070 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Despacho:01-Pela derradeira vez,dê-se vista à ilustre causídica de

fls.235, pelo prazo de 03 dias, a fim de apresentar o plano de partilha, sob pena de partilha judicial dos bens. 02- Após, venham conclusos. 03- Cumpra-se, com urgência, tendo em vista os autos encontrarem-se incluídos na META 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

071 - 0106033-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106033-2

Inventariante: Valdenor Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.261.02- Após, manifeste-se o inventariante acerca da dívida junto a Prefeitura- fls.301/05, em 03 dias. 03- Após, venham conclusos para sentença. 04- Cumpra-se, com urgência, tendo em vista os autos encontrarem-se incluídos na META 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

072 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: O processo é antigo e carece de solução, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 202. Intime-se a inventariante, via DPJ, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir o abaixo determinado: 01- Acostar aos autos a Escritura Pública de renúncia da herdeira Maria Luiza em favor da menor Izabel Cristina, sob pena ser desconsiderada; 02- Juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD ou sua isenção; 03- Acostar novo plano de partilha, sob pena de partilha judicial. 04- Juntar aos autos documentos que atestem a desapropriação do imóvel rural situado no Município de Pacaraima, bem como o valor da indenização. Considerando o possível conflito de interesses, nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial da menor Izabel Cristina Soares da Silva. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se acerca da quota parte da herdeira. Por fim, considerando estar presente interesse de menor, dê-se vista ao Ministério Público. Após, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louríê dos Santos

073 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 01- A avaliação dos bens imóveis consta às fls. 171 (efetuados pela SEFAZ/RR). O inventariante recolha o imposto ITCMD, em 05 dias, bem como promova o pagamento da dívida de fls. 178/194. 02- Em tempo, apresente o plano de partilha e, após, manifeste-se os demais herdeiros e a PROGE/RR. 03- Cumpra-se, com urgência, tendo em vista os autos estarem na META 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Thais Emanuela Andrade de Souza

074 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho: 01- Diga a inventariante, em 03 dias, acerca de fls. 435. 02- Após, venham conclusos. 03- Cumpra-se, com urgência, tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

075 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho: 01- Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de proceder novo cálculo do imposto ITCMD, considerando os bens descritos nos itens "a" "d" e "e" das primeiras declarações, posto que os imóveis não integram o espólio. Prazo de 05 dias. 02- Após, com a chegada, dê-se vista à inventariante com o fito de providenciar o recolhimento do aludido imposto, em 03 dias. 03- Por derradeiro, dê-se vista à PROGE/RR. 04- Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Arrolamento de Bens

076 - 0059026-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

Despacho: 01- Aguardem-se a resposta dos órgãos, por 05 (cinco) dias. 2- Decorrido o prazo, sem resposta à solicitação (órgãos), o Cartório reitere os respectivos órgãos, acrescentando que as informações deverão ser prestadas em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 3- O serventário atente para o cumprimento do art. 37 do Provimento da Corregedoria 001/2009, devendo proceder à abertura de um novo volume a partir das fls. 200. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Embargos de Terceiros

077 - 0171298-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171298-7

Embargante: Jonas Monteiro de Souza e outros.

Embargado: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Despacho: 01- Mantenha-se apensos. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Inventário

078 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Despacho: 01- Oficie-se com o fito de cobrar resposta, em 48h, sob pena de desobediência. 02- Cobre-se resposta da carta precatória, via email. 03- Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Invest.patern / Alimentos

079 - 0134824-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134824-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: J.K.R.

Despacho: 01. Defiro o pedido de fls. 134 v. 02. Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 03. Decorrido o prazo sem manifestação, o Cartório cumpra os itens 02 e 03 de fls. 131. 04. Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Revisional de Alimentos

080 - 0146944-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146944-0

Requerente: E.L.R. e outros.

Requerido: T.M.A.R.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

2ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

081 - 0003079-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003079-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma

descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

082 - 0093280-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093280-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 0160023-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160023-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edivar Dias Rodrigues

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 105 do valor da Execução Fiscal atualizado em do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Ordinária

084 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho:I. Tendo em vista que se trata de processo incluído na META 2 CNJ, indefiro o pedido de fls. 1300; II. Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais; III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Busca/apreensão Dec.911

085 - 0121290-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121290-9

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Cautelar Inominada

086 - 0132415-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB,

Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréa Letícia da S. Nunes, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Execução de Honorários

087 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

088 - 0112406-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112406-2

Exequente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Alvará de liberação de valores (Port. 02/99).

Advogados: Antônia Vieira Santos, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

089 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Exequente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Devolver alvará autenticado (Port. 02/99).

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sivirino Pauli

5ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

090 - 0093447-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093447-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

Decisão: ... Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo de tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacenjud. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud.. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

091 - 0167865-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jozimar de Barros

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira,

Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

092 - 0006198-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisco Eugênio de Almeida

Decisão: O imóvel penhorado foi arrematado em outro Juízo e o produto da praça foi insuficiente para quitar o débito perante a união. Por isso, determino a liberação da penhora. Em seguida, archive-se. Boa Vista, 25/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

093 - 0136409-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136409-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Girlanda Medeiros Mendonça

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

094 - 0138887-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138887-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Alder Cordeiro de Moura

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

095 - 0164817-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164817-3

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 12/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 12/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Sentença

096 - 0063997-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063997-4

Exeqüente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros.

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: Libere-se o bem penhorado à fl. 156. Após, ao arquivo. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

097 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sebastião Martinelli

Decisão: 1- Indefiro o requerimento de fl. 199 porque a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC somente tem cabimento quando se demonstra que o executado oculto maliciosamente os bens, o que não

ocorreu neste caso. Neste sentido: "O Executado não está obrigado a relacionar seus bens passíveis de penhora, sob pena de sofrer a multa do art. 601 do CPC" (STJ-4º T., Resp. 152.737-MG, rel. Min. Ruy Rosado, j. 10.12.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.3.98, p. 81. 2-Fixo o prazo de 5 dias para que a exeqüente esclareça se desistiu da penhora já efetivada, sob pena de presunção de desistência. 3- Transcorrido o prazo sem manifestação, libere-se a penhora e intime-se o exeqüente, via DJE, para que indique bens penhoráveis no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 25/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0085259-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085259-1

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. 4. Havendo resposta positiva em favor da pessoa jurídica, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 5. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo de penhora. 6. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

099 - 0102567-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

100 - 0114633-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114633-9

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente e outros.

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 137. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

101 - 0132372-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 23/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas através do BacenJud. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

102 - 0102568-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçuinte. Boa Vista (RR), em 01/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

103 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 01/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

104 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 01/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

105 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para apresentação de réplica, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 01/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Embargos Devedor

106 - 0174280-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174280-2

Embargante: Banco Abn Amro Real S/a

Embargado: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos apensos vistos em inspeção. Boa Vista (RR), em 01 de setembro de 2010. Jefferson Fernandes-Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva

Execução

107 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Exeçuinte: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Carlos Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 366; Junte-se ordem de transferência realizada no sistema Bancen Jud 2.0; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Após, cumpra-se com o penúltimo parágrafo do despacho de fls. 368; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

108 - 0007134-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007134-7

Exeçuinte: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçuinte. Boa Vista (RR), em 01/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0007166-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007166-9

Exeçuinte: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exeçuinte para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; pena de extinção, conforme despacho às fls. 206. Boa Vista, 31/08/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Exeçuinte: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 30/09/2010 às 09:00 horas. primeiro leilão. Leilão DESIGNADO para o dia 16/10/2010 às 09:00 horas. segundo leilão. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exeçuinte para retirada do Edital de Praças de fls. 431, para publicação. Boa Vista/RR, 1 de setembro de 2010. RACHEL GOMES SILVA - ESCRIVÃ. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retirada de edital. DE PRAÇAS DE FLS. 331.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Svirino Pauli

111 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Exeçuinte: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçuinte. Boa Vista (RR), em 01/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

112 - 0135341-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135341-2

Exeçuinte: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Sacramento de Souza

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçuinte. Boa Vista (RR), em 01/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

113 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Exeçuinte: J S Transportes e Serviços Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçuinte. Boa Vista (RR), em 01/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

114 - 0091862-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091862-4

Exeçuinte: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Verifico que às fls. 305, consta expedição de guia de depósito, assim, manifeste-se a exeçuinte; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Viviane Bueno da Silva, Viviane

Noal dos Santos Esteves

Indenização

115 - 0105533-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) adv. theodorico. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães

Ordinária

116 - 0138509-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros.

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 212; Junte-se ordem de transferência realizada no sistema Bancen Jud 2.0; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Após, cumpra-se com penúltimo parágrafo do despacho de fls. 215; Intime-se. Boa Vista (RR0, em 01/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Rosa da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Embargos Devedor

117 - 0174580-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174580-5

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da petição contida às fls. 1300. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Rodolpho César Maia de Moraes

Exec. C/ Fazenda Pública

118 - 0013205-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013205-8

Exequente: José Edival Vale Braga

Executado: Município de Boa Vista

Dê-se baixa na execução para, querendo, o exequente promova a execução virtual. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Edival Vale Braga

Execução

119 - 0094717-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094717-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

120 - 0000156-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000156-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

121 - 0009096-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009096-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

122 - 0009199-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009199-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Expedito Perônnico

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

123 - 0009643-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009643-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C C de Araújo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 0009751-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009751-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros.

Expeça-se ofício à Receita Federal, a fim de que esta informe ao Juízo a movimentação financeira dos Executados. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

125 - 0042855-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042855-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

126 - 0052185-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052185-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sivilda Viriato dos Santos

Cite-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 0083533-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083533-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0091177-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091177-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

129 - 0093264-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093264-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

130 - 0093331-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093331-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 115. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0094310-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães

Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0100576-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100576-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena e outros.

Defiro o pedido contido às fls. 91. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 0100864-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100864-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leao Altino Pereira

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0101092-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101092-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0101529-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101529-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 0101819-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101819-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Defiro o pedido de suspensão. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0102390-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102390-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Nonato Rodrigues Coelho

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0102792-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102792-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleovaldo Furtado da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Analisando os autos verifiquei que não consta bloqueio de conta corrente da parte executada. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0107379-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107379-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

140 - 0107429-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107429-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Cite-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que determinou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0115221-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115221-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0116729-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116729-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walmiki Rodrigues da Silva

Cite-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0117321-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117321-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0117330-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117330-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Intime-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0120408-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120408-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Cezario

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2.

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0122365-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122365-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira

Cite-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 0127497-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127497-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

149 - 0128733-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128733-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0129114-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129114-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0129403-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129403-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0130789-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130789-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Santos de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0130909-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130909-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 0133546-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133546-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Varilog

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

157 - 0135362-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135362-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 0147288-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147288-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro no endereço informado à fl. 79. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 0151087-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151087-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 0157476-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157476-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

161 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0167887-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167887-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda e outros.

I- Revogo o despacho de fls. 150; II- Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

163 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Requerente: Rárisson Tataira da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 1074. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

164 - 0010199-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

165 - 0010564-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010564-0

Réu: Raimundo Nonato Fereira Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0010910-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros.

Despacho: Vistos. As partes devem se manifestar a respeito de suas testemunhas e eventual continuidade da instrução, no prazo de cinco dias. BV, 20/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Milton Freitas, Luiz Augusto Moreira

167 - 0058027-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058027-7

Réu: Lucas Avelino Pastano

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Comarca de Pacaraima. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 1/09/10. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0068051-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068051-5

Réu: Rezivaldo Silva Alves

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0074903-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074903-9

Réu: Merilane Saldanha

Final da Sentença: "...". Por tais razões, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR a acusada MEIRILANE SALDANHA, nos termos dos artigos 121, caput, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP em relação a vítima Marisa Martins da Silva, e a teor do art. 419, caput, do CPP, DESCLASSIFICAR a conduta referente a vítima Marilda Martins da Silva para diversa daquelas dispostas no art. 74, § 1º, do mesmo Código e determinar a remessa de cópia dos autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista para, querendo, promover os atos que julgar pertinentes. Inexiste a necessidade de segregação cautelar da acusada, porquanto respondeu a ação penal praticamente solta, se apresentou em juízo e colacionou comprovante de residência. Ausente qualquer dos requisitos dispostos no art. 312 do CPP, ao menos no momento. Dê-se ciência pessoal desta decisão a acusada, ao seu patrono e ao MP. Apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário, requerer eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Boa Vista, 30/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0083662-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/09/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva

171 - 0093173-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093173-4

Réu: Cleomar da Costa Monteiro

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0097347-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097347-0

Réu: Sebastião Palmeira da Costa Filho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0118897-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118897-6

Réu: Valdecir da Silva Frazão

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0122427-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/10/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

175 - 0221178-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - A MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele (a) tiverem conhecimento de ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES, Venezuelana, natural de Maturin, nascida em 02.08.1966, filha de Hugo Ramirez e Felicidade Lopes, estando em local não sabido, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 09 221178-7, deverá comparecer à 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, para cumprimento do compromisso de liberdade provisória firmado às fls. 247, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 01 de setembro de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz, Escrivã Judicial. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Carta Precatória

176 - 0013257-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013257-9

Réu: Leis Pinto Soares

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

177 - 0010157-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010157-4

Réu: Benedito Gomes da Silva

Intime-se o advogado do acusado para apresentar defesa preliminar ou outras manifestações no prazo legal de dez dias.

Advogado(a): André Luiz Vilória

Petição

178 - 0013171-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013171-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Justiça Militar

Expediente de 01/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira****Crime da Leg.complementar**

179 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

180 - 0197872-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197872-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0224440-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224440-8

Réu: Junior Neres da Silva e outros.

Intimação do Advogado da Acusada para apresentação de memoriais escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

182 - 0002891-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002891-8

Réu: Elixandro Monteiro e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público no que concerne ao envio de ofício requisitando os policiais ausentes para a próxima audiência, ante a ausência injustificada dos mesmos na presente audiência; 2) Oficie-se a Delegacia Geral de Polícia Civil para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do por que de não terem os policiais comparecido a esta audiência, embora devidamente requisitados; 3) Determino que seja oficiado a Corregedoria da Polícia Civil para apuração no que concerne a lavratura de flagrantes e oitivas de testemunhas perante o 4º Distrito Policial, devendo ser extraídas cópias de fls. 06/12 dos autos; 4) Determino também a cópia da mídia no que concerne ao depoimento de Carlos Reni TejKowski, para que seja encaminhado a Corregedoria de Polícia Civil junto com as mencionadas cópias para as providências que julgar necessário; 5) Quanto ao pedido de relaxamento da prisão em flagrante venham os autos conclusos; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0004371-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004371-9

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho (Inicial): 1) Considerando que houve a restituição do veículo Motocicleta por parte da autoridade policial, sem decisão judicial, e também levando em consideração que os documentos de fls. 33/34 não comprovam a existência de pessoa jurídica autorizada pelo poder público para locação de veículo, determino a expedição de mandado judicial para que o Delegado JOÃO EVANGELISTA B. DOS SANTOS proceda a apreensão do veículo, no prazo de 05(cinco) dias, com imediata comunicação a este juízo; 2) Homologo o pedido de desistência da inquirição da testemunha de Defesa; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a nobre Defensora Pública do réu.(...) Despacho (Final): : 1) Juntem-se as FAC-s do acusado junto a Polícia Federal, bem como junto ao Instituto de Identificação do Estado. do Maranhão e ainda da Comarca de Açailândia/MA; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em seguida, intime-se a Defensoria Pública para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Com razão a ilustre Defensora

Pública, posto que após colheita dos interrogatórios restou configurada teses conflitantes entre as acusadas; 2) Diante disso, acolho a manifestação da Defensoria Pública e determino a suspensão da presente audiência; 3) Além disso, nomeio Defensor Dativo para a ré OSIANE NASCIMENTO PIMENTEL na pessoa do I. Defensor Público Dr. JAIME BRASIL FILHO, que deverá ser intimado pessoalmente do encargo com vista dos autos para manifestação, inclusive se há interesse em novos interrogatórios das acusadas; 4) Após, vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao ofício de fls. 73, referente a testemunha ALMIR PAZ LEÃO; 5) Com as manifestações retornem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 26/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0005005-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005005-2

Réu: Odineia Lemos dos Santos

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho (Inicial): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor da ré.(...) Despacho (Final): 1) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0005719-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005719-8

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Vista a Defensoria Pública para apresentação do endereço completo e atual da testemunha PERUANO DE TAL; 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/08/2010. Dr. JARBAS MIRANDA DE LACERDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

187 - 0182599-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182599-3

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Considerando tratar-se de acusado preso, designo o dia 1º de outubro de 2010, às 9h30m, para a audiência de instrução e julgamento em continuação para oitiva da testemunha JESSÉ DOS SANTOS SILVA, policial que deverá ser requisitado; 2) Expedientes necessários; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0189254-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189254-8

Réu: Jarina dos Santos Lima e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

189 - 0213750-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213750-3

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar MANOEL PEREIRA DA COSTA e FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES, anteriormente qualificados, como incurso nas pena do artigo 33 "caput", e 35 da Lei nº11343/0 em concurso material. (...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar MANOEL PEREIRA DA COSTA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas pena do artigo 33 "caput", e 35, da Lei nº11343/0, em concurso material, a pena de reclusão de 15 anos e 6 meses e ao pagamento de 1700 dias multa no valor acima indicado, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, devendo permanecer preso para recorrer. E condenar FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES devidamente qualificado nos autos, como incurso nas pena do artigo 33 "caput", e 35, da Lei nº11343/0, em concurso material, a pena de reclusão de 15 anos e 6 meses e ao pagamento de 1700 dias multa no valor acima indicado, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, devendo permanecer preso para recorrer. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MMª. Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Inquérito Policial

190 - 0000677-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000677-3

Réu: Claudemir Costa de Andrade

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) tendo em vista a manifestação do i. Defensor e acolhendo a manifestação do i. representante do ministério Público determino a oitiva da Sra. NETE DIAS FONSECA como informante, neste ato; 2) Cumpra-se.(...) DESPACHO (Intermediário): 1) Homologo os pedidos de desistência da testemunha das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado da ré.(...) DESPACHO (Final): : 1) Juntem-se as FAC-s atualizadas do acusado; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em seguida, vista a Defensoria Pública estadual, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para. para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

191 - 0011000-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011000-5

Réu: Wildson Oliveira Munis

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado WILDSON OLIVEIRA MUNIS, de LIBERDADE PROVISÓRIA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-SE. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

192 - 0013260-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013260-3

Réu: Elivaldo de Castro Rosas

Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados ELIVALDO DE CASTRO ROSAS;(...)cumpra-se.Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta JOANA SARMENTO DE MATOS Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0013318-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013318-9

Réu: Francisco Feijo Franco e outros.

Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados FRANCISCO FEIJÓ FRANCO, FÁBIO ROBERTO ASSER ALVARENGA, ATLAS DE JESUS DE SOUZA BEZERRA, RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA e MARCIO FRANÇA DA SILVA;(...)cumpra-se.Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta JOANA SARMENTO DE MATOS Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0013319-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013319-7

Réu: Carlos Eduardo Cavalcante de Santana

Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE SANTANA;(...)cumpra-se.Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta JOANA SARMENTO DE MATOS Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

195 - 0001975-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001975-0

Réu: Derlan da Silva Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

196 - 0005840-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005840-2

Réu: Josemar de Souza Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

197 - 0195004-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195004-9

Autor: Hebron Silva Vilhena

Despacho: Com o retorno dos bens, devidamente periciado e analisado pela Polícia Federal, determino a expedição de Alvará de Liberação de Bens Apreendidos em favor do requerente HEBRON SILVA VILHENA; Após, cumprida as formalidades legais, determino o arquivamento do presente procedimento.Cumpra-seBoa Vista - RR, 31 de agosto de 2010, MMª Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

198 - 0208295-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208295-6

Réu: Rosana Marques Caldas

Intimação do Advogado da requerente para manifestação nos autos.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

199 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

200 - 0207931-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207931-7

Sentenciado: Fátima Carlos de Oliveira da Silva

Sentença:PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena imposta a reeducanda acima indicada, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal e arts.107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro.P.R.I.Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009.Rodrigo Cardoso FurlanJuiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

201 - 0161983-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161983-6

Réu: Hugo Gonçalves Nery

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime de Trânsito - Ctb

202 - 0129490-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129490-5

Réu: Francisco Alves Ferreira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 17 de setembro de 2010 às 08h30min.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime Porte Ilegal Arma

203 - 0204076-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204076-4

Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/10/2010 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

204 - 0193613-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193613-9

Réu: Edson Pereira da Costa e outros.

Final da Decisão: "(...) Posto isso, entendo que a competência para julgar o presente feito é desta 5ª Vara Criminal, de modo que desnecessário se torna suscitar conflito negativo de competência. Torno sem efeito a Decisão de fls. 472. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Admin. Pública

205 - 0038402-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038402-9

Réu: Paulo Silva da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO SILVA DA COSTA, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Belém/PA, filho de José Vicente da Costa e Luci Silva da Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038402-9, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de PAULO SILVA DA COSTA, incurso nas penas do art. 329 e 331, c/c 69, ambos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0102316-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102316-5

Réu: Francisco Araujo Delgado

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar quanto às testemunhas Carmelita F. Moreira e Angelina Lopes de Araújo, assim como em relação a ausência do réu. CUMPRASE.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Crime C/ Fé Pública

207 - 0054670-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054670-0

Indiciado: A.P.F.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

208 - 0114140-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114140-5

Réu: Didimo Barreiro de Souza

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 126 (vista à defesa)". Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

Crime C/ Patrimônio

209 - 0037781-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037781-7

Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de AÍAS FERNANDES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0040357-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040357-1

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE, brasileiro, solteiro, macânico, nascido aos 07.08.1983, natural de Monção/MA, filho de João José Fonseca Vale e Maria José Fonseca Vale, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 040357-1, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE, incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidade legais. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de junho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0045346-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045346-9

Réu: Joseclei Menezes Brito

posto isto ,nos termos do art.386 VII,do codigo de processo penal Brasileiro ,JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do estado ,razão pelo qual ABSOLVO o acusado JOSECLEI MENEZES BRITO. larly Jose Holanda de Souza,Boa Vista 01 de setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0142348-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142348-8

Réu: Franciney Pereira dos Santos

Assim,comprovada a materialidade,autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ,ilicitude,bem como que isente o réu de pena,julgo procedente a pretensão punitiva do estado ,razão pela qual CONDENO o acusado FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS,nas penas do crime de furto,art.155,caput,do Código Penal Brasileiros.(...)Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena,fixo a pena para o delito insculpido no ast.155,caput,do Código Penal Brasileiro,em 01(um) ano de reclusão.Juiz Substituto larly Jose Holanda de souza,Boa vista 01 de Setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0178281-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178281-6

Réu: Tiago Xavier da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Lizandro Icaassatti Mendes

Crime C/ Pessoa

214 - 0058668-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058668-8

Indiciado: R.R.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO ROCHELO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0106876-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106876-4

Indiciado: R.S.C.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção da punibilidade de ROBERTO DA SILVA CASTRO, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0185633-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185633-7

Indiciado: V.O.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

217 - 0190792-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190792-4

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

218 - 0128427-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128427-8

Indiciado: M.R.P.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

219 - 0191101-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191101-7

Réu: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Execução Juizado Especial

220 - 0123761-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123761-7

Indiciado: E.C.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

221 - 0214773-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214773-4

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção da punibilidade de JÚLIO CÉSAR ANDRADE MARTINS, com fulcro no art. 107, V, do CP e art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0002315-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002315-8

Réu: T.O.

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e seu aditamento, condenando o réu TIAGO DE OLIVEIRA nas sanções previstas no art. 155, caput, e art. 155, caput, todos do Código Penal, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão e multa. Sem circunstâncias agravantes. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 01 (um) ano de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Por sua vez, em relação ao delito de furto simples (art. 155, caput, do CP), cometido no estabelecimento comercial denominado Farmácias Pague Menos, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão. Sem circunstâncias agravantes. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 01 (um) ano de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o quantum aplicado e também por preencher os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito, tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 113/116). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e inexistindo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada uma das vítimas a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de danos morais, uma vez que não sofreram perda patrimonial. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

223 - 0163750-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163750-7

Réu: Davi de Deus Amorim

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0168168-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168168-7

Indiciado: B.C.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

225 - 0004020-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004020-2

Autor: J.B.L.L. e outros.

Réu: D.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Exec. Medida Socio-educ

226 - 0012514-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012514-4

Executado: R.L.S.

ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao socioeducando R.L.S. pelo prazo de 90 (noventa) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

227 - 0001648-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001648-3

Autor: R.A.B.

Criança/adolescente: R.A.B.J. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Denise Silva Gomes

Med. Prot. Criança Adoles

228 - 0213403-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213403-9

Criança/adolescente: G.E.M.

Despacho: I- Acolho na íntegra a manifestação ministerial de fls. 108v;II- Designo o dia 29/09/2010, as 11:00 horas, para Audiência de Oitiva; III- Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Wilson Roberto F. Prêcoma

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 31/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

229 - 0011963-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011963-4

Indiciado: W.G.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Crime Violência Doméstica

230 - 0154912-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154912-4

Réu: Joelton Gonçalves Frazão

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0183444-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183444-1

Réu: Wilton Nascimento da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0213871-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213871-7

Réu: Francisco Juscenilson Duarte de Sousa

Sentença: "VISTOS etc., Tendo em vista a aceitação da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público, com anuência de seu Defensor Público, Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Sentença publicada em audiência. Registre-se. "Após transcurso do prazo, com ou sem cumprimento da obrigação, dê-se vista ao Ministério Público". Os presentes saem ciente e intimados. Nada mais. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

233 - 0204956-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204956-7

Réu: Emil Telles Gorayeb

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0207424-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207424-3

Indiciado: G.C.G.R.

A MM. Juíza, culminando com a seguinte

Decisão: Vistos etc., Realmente, os autos versam, em tese, sobre crime cometido contra a administração pública (art. 339 do CP). O processo

tramitava na 6ª Vara Criminal, que tinha competência mista - genérica e Maria da Penha. Acolho o parecer ministerial e declino a competência deste Juizado Especializado, determinando a devolução dos presentes autos para o Juízo da 6ª Vara Criminal, que detém competência genérica para julgar os crimes cometidos contra a administração pública. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

235 - 0208548-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208548-8

Réu: Jose Estevao Carvalho Dias

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0220846-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220846-0

Réu: Cleiton Sales dos Anjos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

237 - 0005643-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005643-0

Réu: Valmir Ademar Weide Knasel

Aguarda resposta inquérito policial.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0007761-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007761-8

Réu: Fabio Costa da Silva

Aguarda resposta inquérito policial.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0008828-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008828-4

Réu: Elison Pereira da Silva

Aguarda resposta inquérito policial.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0008829-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008829-2

Réu: Maelson da Silva Pereira

Aguarda resposta inquérito policial.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0008830-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008830-0

Aguarda resposta inquérito policial.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0008994-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008994-4

Réu: Orismar da Silva Almeida

Aguarda resposta inquérito policial.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0011970-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011970-9

Indiciado: L.D.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: .1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher

244 - 0011971-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011971-7

Indiciado: A.M.P.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

245 - 0177605-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177605-7

Indiciado: K.B.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0010336-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010336-4

Indiciado: A.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0011964-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011964-2

Indiciado: A.R.S.S.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE Infe-re-se dos autos que o flagrante preencheu os requisitos formais que se encontram expressos nos artigos 304 e 305, do Código de Processo Penal, bem como os pressupostos de ordem material previstos no artigo 302, do referido código. ...2 - Considerando que o indiciado não informou possuir advogado constituído, nomeio para que regularize sua situação o douto Defensor Público que oficia nesta Vara (art. 1º, parágrafo 1º Resolução n.º 87/2009 do CNJ), determinando ainda seja aberta vista dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

008039-MT-A: 007

000197-RR-A: 008

000245-RR-B: 002

000519-RR-N: 001

212016-SP-N: 007

251427-SP-N: 004

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Petição

001 - 0000852-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000852-1

Autor: Hety de Souza Barros

Réu: Banco Itau S/a

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Pública

002 - 0000078-69.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000078-3
 Autor: Antonia Luzivan Moreira Policarpo
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2010.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Averiguação Paternidade

003 - 0012805-31.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012805-9
 Autor: G.M.A.
 Réu: G.A.S.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000332-42.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000332-4
 Autor: Allied Advanced Technologies Ltda
 Réu: J. M. Pontes - Me
 PUBLICAÇÃO: Fica Voss Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito. " Diga o exequente, em 10(dez) dias se pretende adjudicar o bem penhorado. Neste caso, deverá depositar em Juízo a diferença entre o valor do crédito e o bem penhorado, na forma do art.685, A, do CPC.
 Advogado(a): José Mendes Gomes

Guarda

005 - 0000320-28.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000320-9
 Autor: F.J.P.A. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000421-65.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000421-5
 Autor: Adelaide Nunes Araújo da Silva e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000791-44.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000791-1
 Autor: Raimunda Macedo Ugarte
 Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267,VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art.55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

008 - 0000747-06.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000747-0
 Réu: Marcelo Santos de Souza e outros.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

009 - 0000431-12.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000431-4
 Autor: Jackson Gomes Lima - Me
 Réu: R. Barata
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000635-56.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000635-0
 Autor: Teomário dos Santos Prestes
 Réu: Hotel e Pousada Rio Branco
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

011 - 0014793-53.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014793-3
 Autor: Sergio Luiz Batista Lage Júnior
 Réu: Unibanco S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

012 - 0014441-95.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014441-9
 Indiciado: F.F.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0014410-75.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014410-4
 Indiciado: F.F.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 09:31 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014476-55.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014476-5
 Indiciado: F.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014618-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014618-2

Infrator: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014654-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014654-7

Indiciado: D.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014655-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014655-4

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014657-56.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014657-0

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014658-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014658-8

Infrator: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014659-26.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014659-6

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014661-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014661-2

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014662-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014662-0

Infrator: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014663-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014663-8

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014664-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014664-6

Indiciado: M.O.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000152-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000152-6

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000396-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000396-9

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000430-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000430-6

Infrator: Madson Oliveira da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000493-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000493-4

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000495-22.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000495-9

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000501-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000501-4

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000571-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000571-7

Infrator: W.J.V.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000607-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000607-9

Infrator: M.O.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000070-RR-B: 008

000093-RR-E: 005

000101-RR-B: 009

000127-RR-N: 004

000157-RR-B: 005

000164-RR-N: 004

000231-RR-N: 004

000272-RR-B: 013

000297-RR-A: 005

000542-RR-N: 004

000543-RR-N: 009

000564-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0000982-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000982-5

Autor: R.M.E. e outros.

Réu: J.C.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0000981-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000981-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Daniel Jairo Santos dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

003 - 0000983-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000983-3

Autor: L.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Indenização

004 - 0002710-48.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002710-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza

DESPACO: Intime-se o Autor e ambos os patronos (autor e réu), para comparecer no dia 14/09/2010 às 07:00 horas, no Hospital Coronel Mota, na Av. Capitão Julio Bezerra, s/n - Centro - Boa Vista/RR, para realização de perícia médica no Autor. Mucajai 01/09/2010 Juíza Sissi Marlene

Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Patrimônio

005 - 0008669-92.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Audiência Oitiva Testemunha:

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Pessoa

006 - 0011201-05.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011201-1

Réu: José Ione Passos Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000349-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000349-7

Indiciado: F.C.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

008 - 0007188-31.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007188-0

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira

Despacho: I - Nos moldes da reforma processual penal, designe-se audiência para interrogatório do réu; II - Intime-se o acusado no endereço da denúncia; III - Em não sendo encontrado nesses endereço, solicite-se informações à CGJ, intimando-se-o em outro endereço, se for o caso; IV - Intime-se o advogado AUGUSTO DANTAS LEITÃO para o ato; V - Publique-se. VI - Expedientes necessários. MCI, 01/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

Prisão em Flagrante

009 - 0013268-06.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013268-6

Réu: Jair Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

Juizado Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

010 - 0000750-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000750-6

Autor: Orlandina Ribeiro Soares

Réu: Fares - Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000752-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000752-2

Autor: Joaquim Roberto dos Santos Carpanini

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000863-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000863-7

Autor: Aparecido Alves da Silva

Réu: Estevão "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/09/2010 às 13:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

013 - 0013070-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013070-6

Autor: Gercina de Souza Santos

Réu: Refrigeração São João

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:06 horas.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000451-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

001 - 0001661-08.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001661-8
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/09/2010 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

002 - 0009757-46.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009757-8
Réu: J.M.R.F.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

003 - 0010197-42.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010197-4
Réu: Francisco Evaldo de Queiroz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

004 - 0003146-53.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003146-1
Réu: José Carlos
(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/03 e absolvo o réu José Carlos, dos fatos narrados na exordial acusatória.(...)Rorainópolis/RR, 01 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000248-RR-B: 002, 004
000249-RR-N: 004
000262-RR-N: 004
000277-RR-B: 004

Cartório Distribuidor**Juizado Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

001 - 0000361-40.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000361-4
Autor: Francivaldo Mendes de Paula
Réu: Canuto Abreu Araújo
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Anulatória

002 - 0000041-87.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000041-2
Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Indefero o pleito retro,nos termos do artigo 200.do CPC.Requisitem-se informações das Cartas Precatórias de fls.18 e 19, via telefone.
Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Declaração Ausência

003 - 0002837-56.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.002837-7
Autor: M.J.A.A. e outros.
"Com efeito,JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a ausência de ANTÔNIA ALVES DE ARAÚJO, portadora do RG 115.006 SSP/R e do CPF 382.703.312-87,e para determinar a abertura da sucessão provisória,nos termos dos artigos 26 e seguintes,do Código Civil.Em consequência,declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,II,do Código de Processo Civil. (...),Após o trânsito em julgado,certifique-se a manifestação dos interessados e voltem conclusos".
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

004 - 0003046-25.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003046-4
Exequente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.
Executado: Erivan Peixoto Firmino e outros.
"- Aguarde-se o cumprimento do restante da obrigação, nos termos de fls. 92 e 93. II - DJE." AA, 26/08/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva

Tutela/curat. Remo. Disp

005 - 0000348-41.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000348-1
Autor: Minitério Público
Réu: Agenor Justino Araújo
"(...)Com efeito, JULGO PROCEDENTE on pedido para remover AGENOR JUSTINO ARAÚJO do encargo de Curador do Interditado VALTENI SILVA PACHECO, nos termos dos artigos 1.764, II e III e 1.774, do Código Civil, e para nomear como Curadora a senhora DINALVA PAULO PINHEIRO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767 e seguintes, do mesmo Ordenamento.(...)"

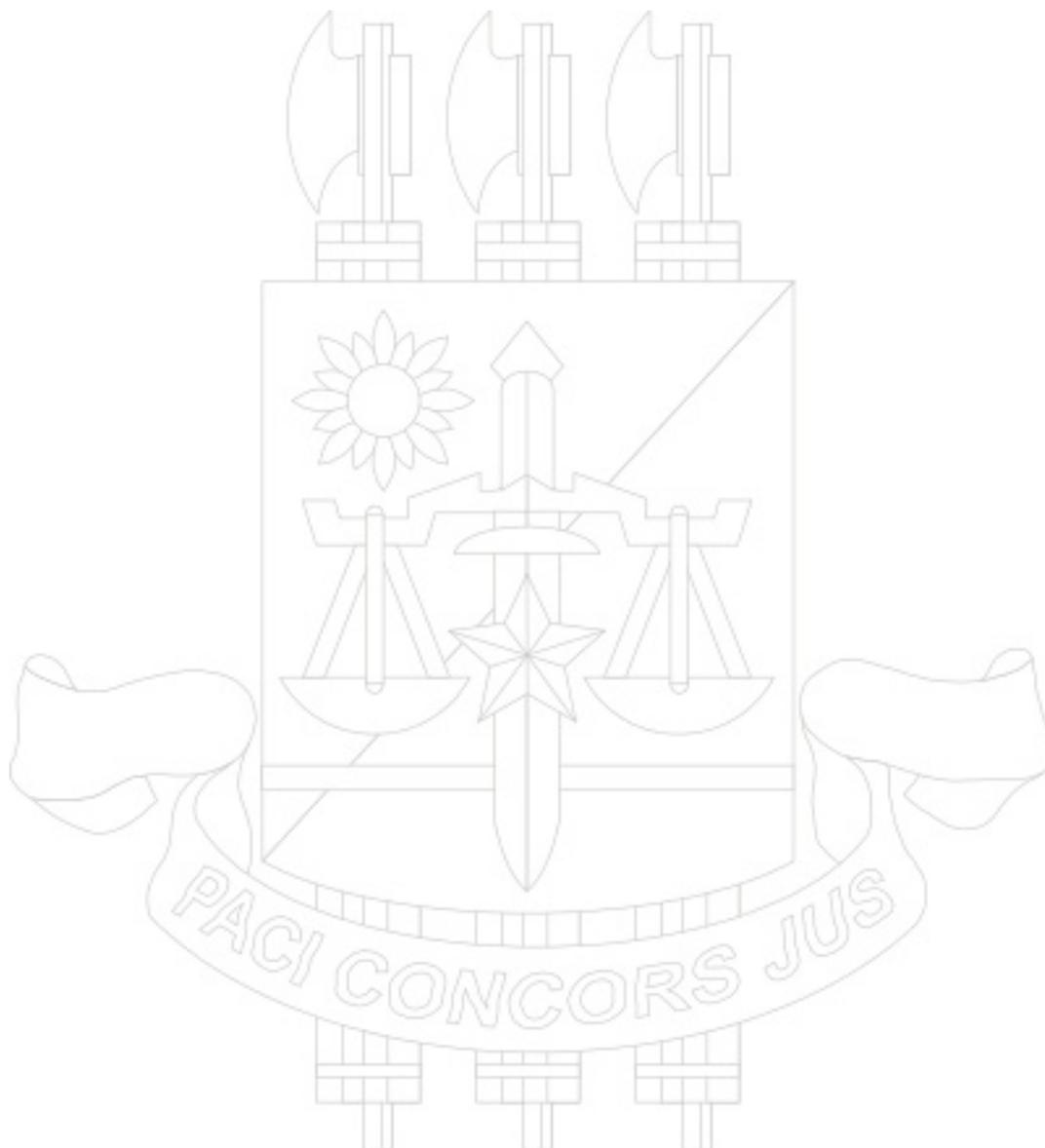
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 161795-4**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **FRANCISCO IVANISIO SILVA DE SOUZA**, CPF 149.388.392-53Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.505,31**Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.034**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 144160-5**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): A M CEZAR RASORI ME, CNPJ 07.193.301/0001-28

ALEXANDRE MARCOS CEZAR RASORI, CPF 135.748.682-00

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.470,13**

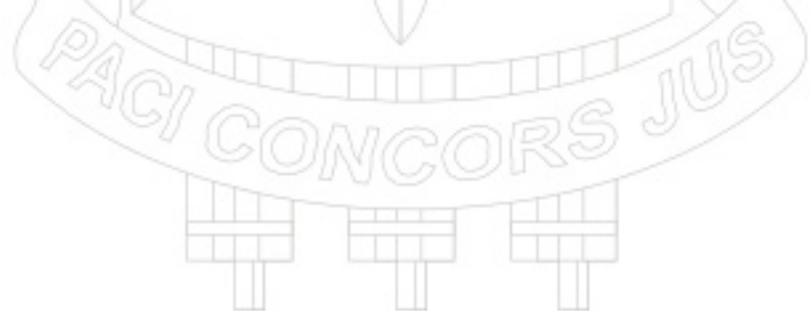
Número da Certidão da Dívida Ativa: **13.372**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 157253-0**

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): ALCIDES CUSTODIO - ME, CNPJ 02.002.112/0001-07

ALCIDES CUSTODIO, CPF 039.346.912-34

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 4.794,88**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **2006.14939-3**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 100590-7****EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): **ELIAS VIANA FERREIRA**, CPF 040.839.542-72Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.450,56**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2000.00616-7**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 118815-8**, que **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** move contra **JOSÉ AROUDO PINHEIRO**

OBJETO:

Um automóvel GM Astra GL, placa NAJ-6168, cor branca, ano/modelo 1999/1999. A parte elétrica encontra-se funcionando perfeitamente. Os quatro pneus estão bastante gastos. A pintura do veículo apresenta algumas avarias, bem como no painel. Avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO:

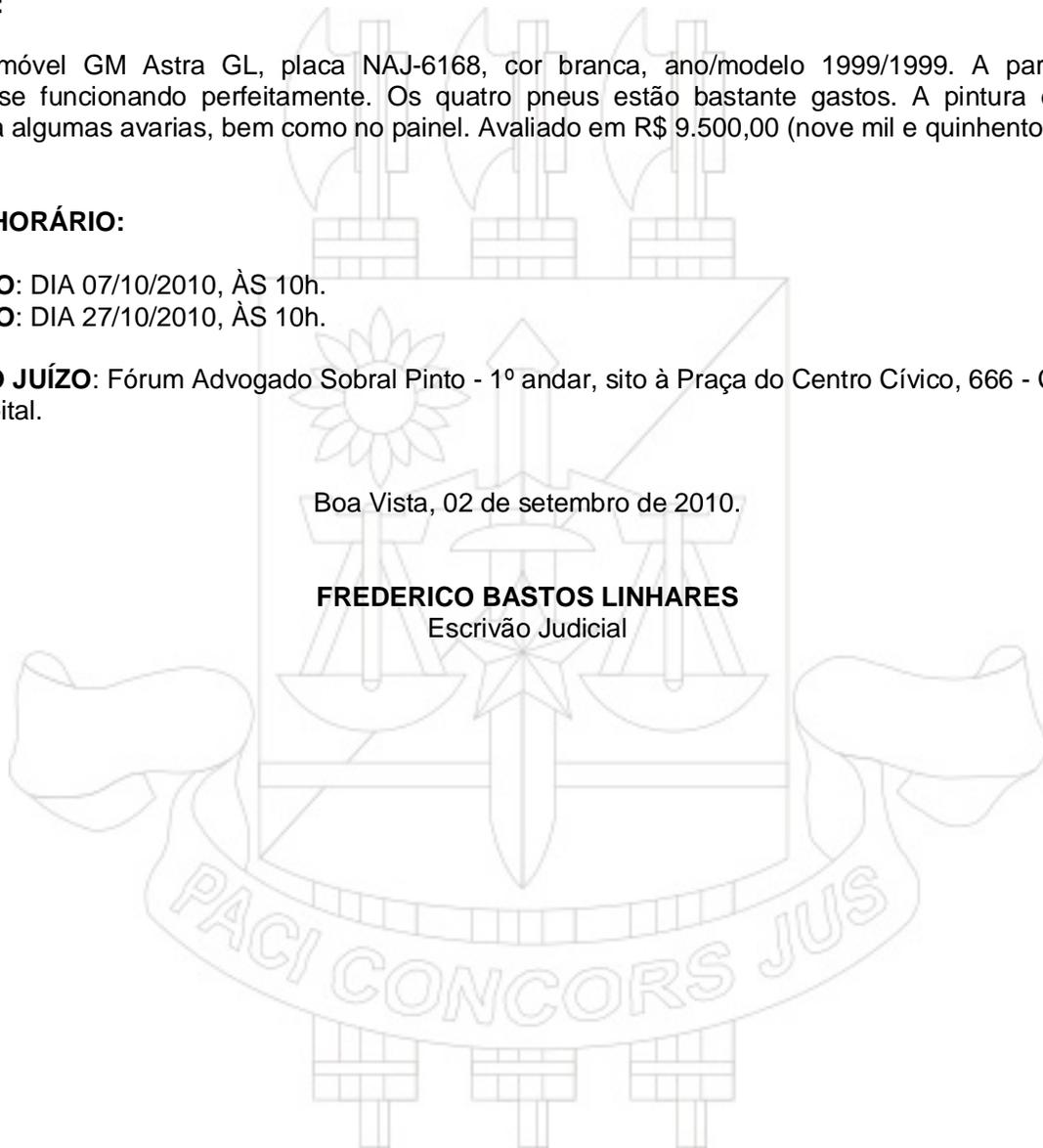
1º LEILÃO: DIA 07/10/2010, ÀS 10h.

2º LEILÃO: DIA 27/10/2010, ÀS 10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 01 019118-6**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **CABRAL E CIA LTDA.**

OBJETO:

01 (um) lote de terra aforado do patrimônio municipal nº 20, da quadra nº 35, atual nº 88 da quadra nº 120, medindo 1.075,30m2, conforme mapa constante dos autos, com os seus limites e metragens descritos na certidão de matrícula nº 7379 do Cartório de Registro de Imóveis local, na Av. Presidente Dutra, bairro Aparecida, apresentando-se cercado por muro em péssimo estado de conservação e sem nenhuma construção sobre si. O presente imóvel pela sua localização, tamanho, mercado e limites, encontra-se avaliado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

01 (um) lote de terra aforado do patrimônio municipal nº 669, da quadra nº 91, medindo 675,20m2, conforme mapa constante dos autos, com os seus limites e metragens descritos na certidão de matrícula nº 13663 do Cartório de Registro de Imóveis local, na Av. General Ataíde Teive, bairro Buritis, apresentando-se como terreno baldio sem muro ou construção sobre si. O presente imóvel pela sua localização, tamanho, mercado e limites, encontra-se avaliado em **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

01 (um) lote de terra aforado do patrimônio municipal nº 653, da quadra nº 91, medindo 665,60m2, conforme mapa constante dos autos, com os seus limites e metragens descritos na certidão de matrícula nº 13662 do Cartório de Registro de Imóveis local, na Av. General Ataíde Teive, bairro Buritis, apresentando-se como terreno baldio sem muro ou construção sobre si. O presente imóvel pela sua localização, tamanho, mercado e limites, encontra-se avaliado em **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

01 (um) lote de terra aforado do patrimônio municipal nº 73, da quadra nº 91, medindo 600,00m2, conforme mapa constante dos autos, com os seus limites e metragens descritos na certidão de matrícula nº 13653 do Cartório de Registro de Imóveis local, na Rua Edmundo Sales, bairro Buritis, apresentando-se como terreno baldio sem muro ou construção sobre si. O presente imóvel pela sua localização, tamanho, mercado e limites, encontra-se avaliado em **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

01 (um) lote de terra aforado do patrimônio municipal nº 88, da quadra nº 91, medindo 600,00m2, conforme mapa constante dos autos, com os seus limites e metragens descritos na certidão de matrícula nº 13654 do Cartório de Registro de Imóveis local, na Rua Edmundo Sales, bairro Buritis, apresentando-se como terreno baldio sem muro ou construção sobre si. O presente imóvel pela sua localização, tamanho, mercado e limites, encontra-se avaliado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

01 (um) lote de terra aforado do patrimônio municipal nº 103, da quadra nº 91, medindo 600,00m2, conforme mapa constante dos autos, com os seus limites e metragens descritos na certidão de matrícula nº 13655 do Cartório de Registro de Imóveis local, na Rua Edmundo Sales, bairro Buritis, apresentando-se como terreno baldio sem muro ou construção sobre si. O presente imóvel pela sua localização, tamanho, mercado e limites, encontra-se avaliado em **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

DATA e HORÁRIO:

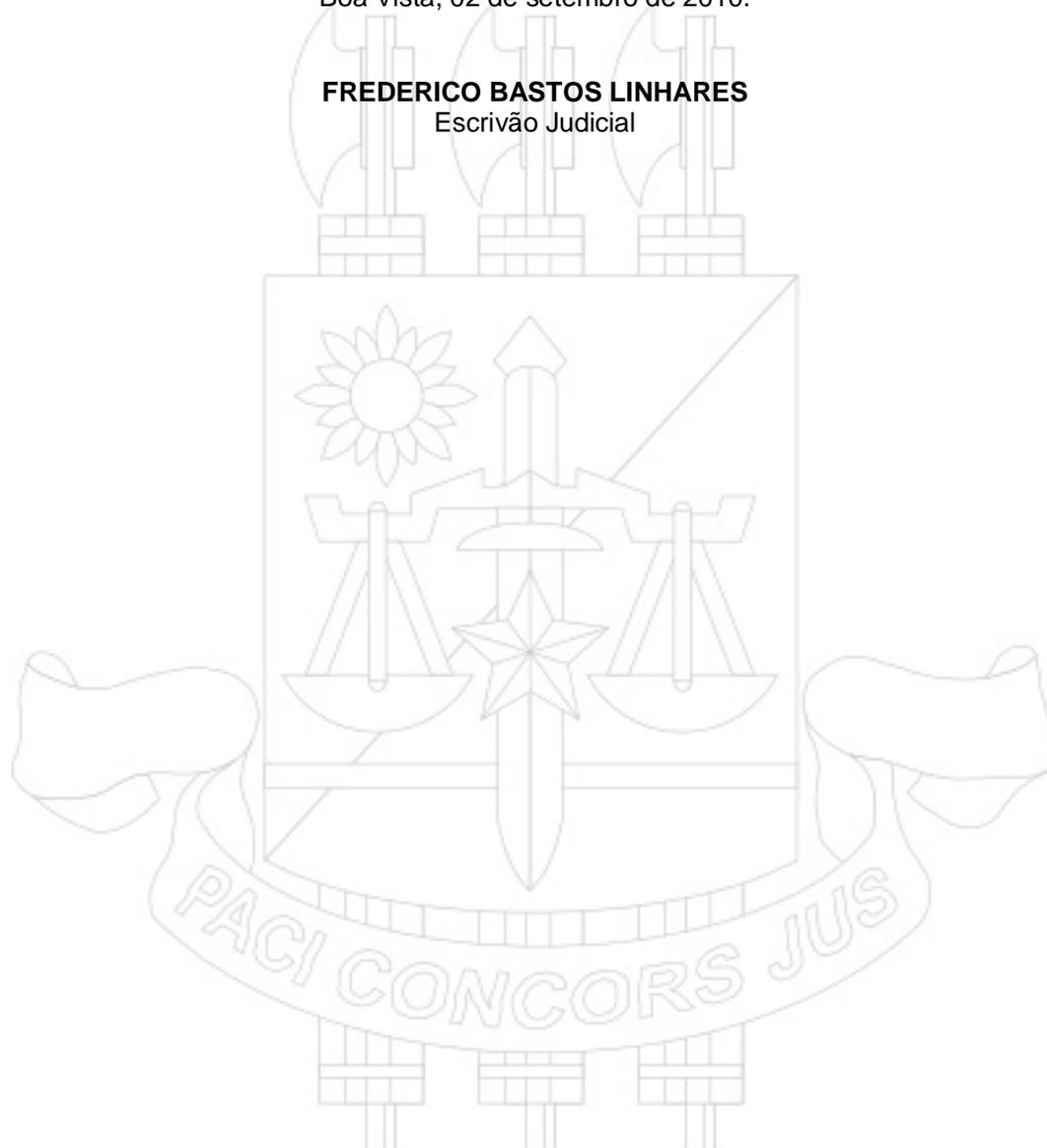
1º LEILÃO: DIA 07/10/2010, ÀS 10h15.

2º LEILÃO: DIA 27/10/2010, ÀS 10h15.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 01 003752-0**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **M. T. DE ARAÚJO – ME E OUTRA**.

OBJETO:

Um automóvel Volks Wagen Parati GL, placa JWJ-6070, cor vermelha, ano/modelo 1990/1990. Chassi 9BWZZZ30ZLP238607, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Um “lanche móvel” de metal, dimensões: 2mX3m, cor verde (estrutura metálica), tipo Trailer, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA e HORÁRIO:

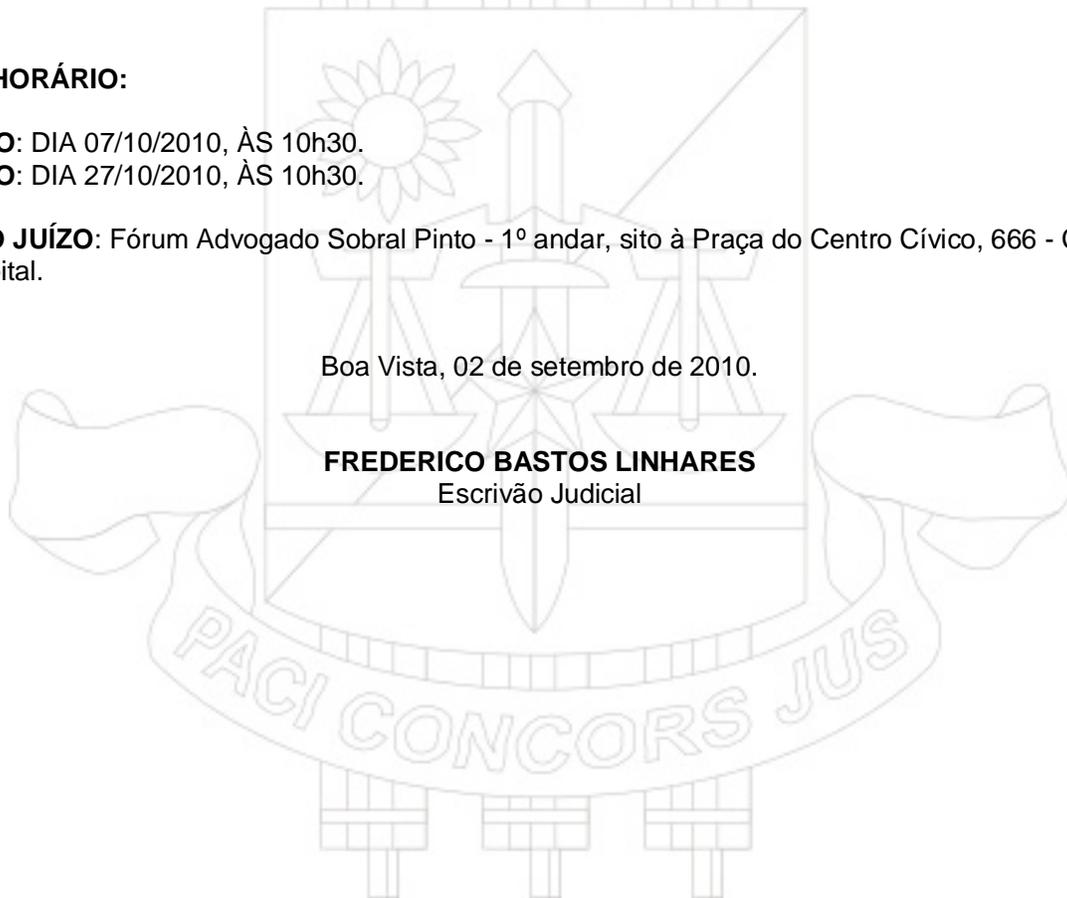
1º LEILÃO: DIA 07/10/2010, ÀS 10h30.

2º LEILÃO: DIA 27/10/2010, ÀS 10h30.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 163138-5**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **EUGÊNIA MARIA F B DE OLVEIRA, CPF 404.419.382-72**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.649,94**Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.086**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº 0010 04 093191-6

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): J I DINIZ LACERDA, CNPJ 84.032.382/0001-25 e JOSE ILDO DINIZ LACERDA, CPF 147.176.974-72.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), para, em querendo, oferecer Embargos a Penhora realizada nos presentes autos, no prazo legal de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 2/9/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010.01.007921-7 - Ação de Execução
Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Executado: DOUGLAS DE BARROS SILVA e Outro

Como se encontra a parte Exequente **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã

PACI CONCORS JUS

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 198657-1

Réu: Arlan Martim Escolarte

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu ARLAN MARTIM ESCOLARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 005 121425-1

Réu: Aluizio Pereira

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu ALUÍZIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 197813-1

Réu: Ronaldo dos Santos Lima

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu RONALDO DOS SANTOS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214523-3

Réu: Luiz Henrique Soares Vidal

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu LUIZ HENRIQUE SOARES VIDAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 133346-3

Réu: Camila Miguel da Silva

Autor: Justiça Pública

Como se encontra a Ré CAMILA MIGUEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 02 023583-3

Réu: Jailson Fonteles Miranda

Vítima: Mário Jorge Domingos Tavares

Como se encontra o Réu JAILSON FONTELES MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 189346-2

Réu: Divino Aparecido de Jesus

Vítima: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Como se encontra o Réu DIVINO APARECIDO DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 10 013004-5

Réu: João Pereira da Silva

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o RÉU JOÃO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214468-1

Réu: Leonardo Alves Morais

Rafael Lima de Oliveira

Luiz Roberto Marques Pequeno

Vítima: José Bezerra Lima

Como se encontram os Réus LEONARDO ALVES MORAIS, LUIZ ROBERTO MARQUES PEQUENO , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os Réus, para tomarem ciência da r. sentença de fls. 201/210, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Assim sendo, observando o disposto no art. 44, § 2º, 1º parte e na forma do art. 46, ambos do CPB, SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, face não existirem motivos para a decretação de uma prisão cautelar. Transitada em Julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados. Oficie-se ao TER, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Expeça-se Guia de Execução e designe-se audiência admonitória para o fiel cumprimento deste decisum, o qual será promovido perante juízo. Por fim, condeno os réus ainda ao pagamento das custas processuais. Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se, com as baixa e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Auxiliando na 6º Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Alexandre Martins Ferreira

Escrivão Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 02/09/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade

Portaria/Gabinete/Nº016/2010

Rorainópolis(RR), 02 de setembro de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de setembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	04, 05, 06 e 07 de setembro de 2010	08:00 às 12hs
Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário	11 e 12 de setembro de 2010	08:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	18 e 19 de setembro de 2010	08:00 às 12hs
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	25 e 26 de setembro de 2010	08:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade (9138-4858) e ainda, na ausência dessa, a servidora Karine Amorim Bezerra Xavier;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 02 de setembro de 2010.

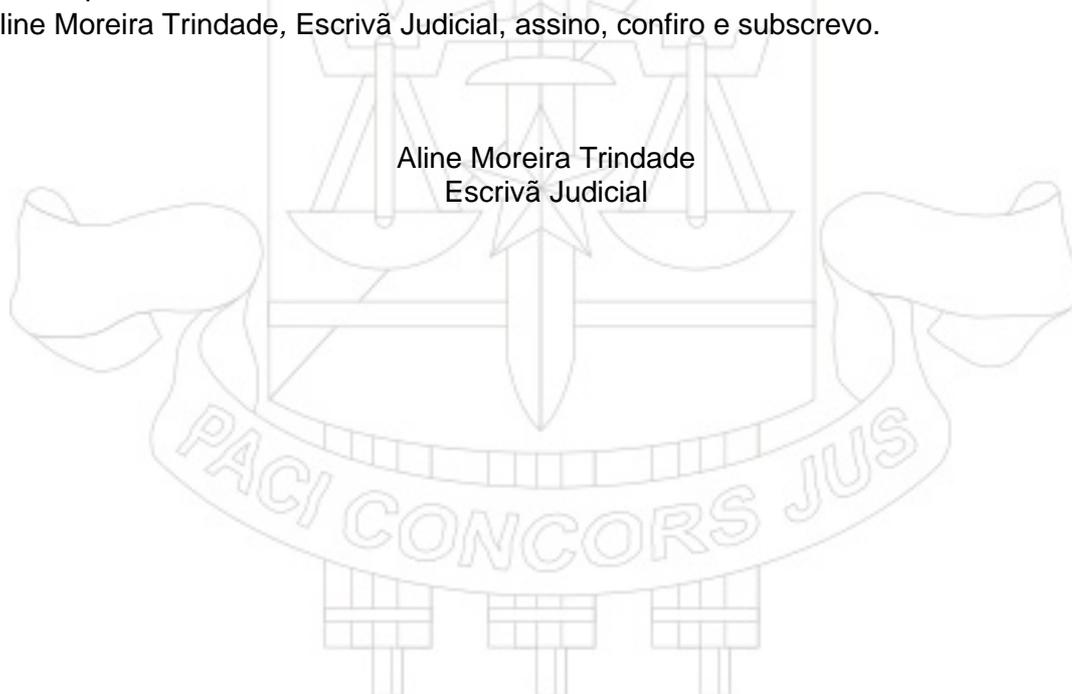
PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Comarca de Rorainópolis

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime c/ Pessoa – Júri n.º **0047 06 006075-4**, em que consta como autor do fato **MAILTON CONCEIÇÃO DE MELO**, ficando **INTIMADO MAILTON CONCEIÇÃO DE MELO, brasileiro, nascido aos 11/09/1988, natural de Manaus/AM, filho de Francisco Tavares de Melo e Claudemira da Conceição** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença de pronúncia, prolatada à fl. 296/300 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“(...)Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado MAILTON CONCEIÇÃO DE MELO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, todos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve durante a instrução processual solto e não há nenhum motivo que enseje a decretação da prisão preventiva. Por oportuno, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1997). P. R. Intimem-se. Rorainópolis/RR, em 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito”*. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 02/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 07 001260-9**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu: **ÉLIO MENDES PEIXOTO**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº **045 07 001260-9**, em que o Ministério Público Estadual move contra **ÉLIO MENDES PEIXOTO**, como incurso nas penas do art. 121, *caput*, do Código Penal, por crime praticado no dia 22 de novembro de 1988; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO do inteiro teor da sentença de fl. 262/263, proferida nos autos supracitados, cujo final segue transcrita: “Em sendo assim, reconheço a aplicação da prescrição pela pena em perspectiva e declaro extinta a punibilidade do acusado, com broquel no artigo 107, IV do CPB, e art. 267, VI, do CPC, dada a perda superveniente do interesse de agir, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos e as baixas devidas”. E, como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 02 de setembro de 2010. Eu, Henrique de Melo Tavares, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/09/2010

PORTARIA Nº 463, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar de “**Reunião do Grupo de Persecução Penal**”, no período de 02 a 03SET10, realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 464, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar do “**Curso de Especialização no Tribunal do Juri para Promotores de Justiça**”, no período de 04 a 05SET10, realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 465, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 466, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do “**II Encontro Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários**”, no período de 09 a 12SET10, realizar-se na cidade de Belém do Pará/PA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 385 - DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Boa Vista-RR, no período de 02 a 03SET10, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 386 - DG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 091/10 – PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MPE/RR e a empresa T. R. BEZERRA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA – ME (CLÍNICA CORPORE).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de preços diferenciados nas mensalidades das atividades de Pilates e RPG (Reeducação Postural Global), aos Membros, Servidores e seus dependentes, sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: . R. BEZERRA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA – ME (CLÍNICA CORPORE).

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 30 de agosto de 2010.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO – PROC. 083/10 – PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre MPE/RR e as Fisioterapeutas Marcela Fernandes da Silva e Renata Medeiros de Farias, sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

OBJETO: Alterar o item 2.2. e subitens 2.2.2.1 e 2.2.2.2. da Cláusula Segunda, pelas quais passa a expressar o valor em reais (R\$) das mensalidades de Pilates, deixando de expressar o desconto em percentuais (%), mantendo as demais cláusulas do presente convênio inalteradas.

CONVENIADAS/PROFISSIONAIS: MARCELA FERNANDES DA SILVA E RENATA MEDEIROS DE FARIAS.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de agosto de 2010.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 1008/2010 – DA****MODALIDADE: Tomada de Preço nº 015/2010****TIPO: Menor Preço por Item**

OBJETO: Aquisição de material permanente de informática (nobreaks, impressoras, scanners, cofre de mídia e fragmentadoras de papel, cartão e cd), para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 22.09.2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 27 de setembro de 2010.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/09/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 496, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando o teor PORTARIA Nº 1436, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4383, de 25 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 06 de setembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 501, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 02 de setembro do corrente ano, com a finalidade de atender o assistido G. F. L., conforme solicitação através do Memo nº 018/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 502, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública Estadual, **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**, no período de 12 a 18 de setembro do corrente ano, para participar do curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública”, que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

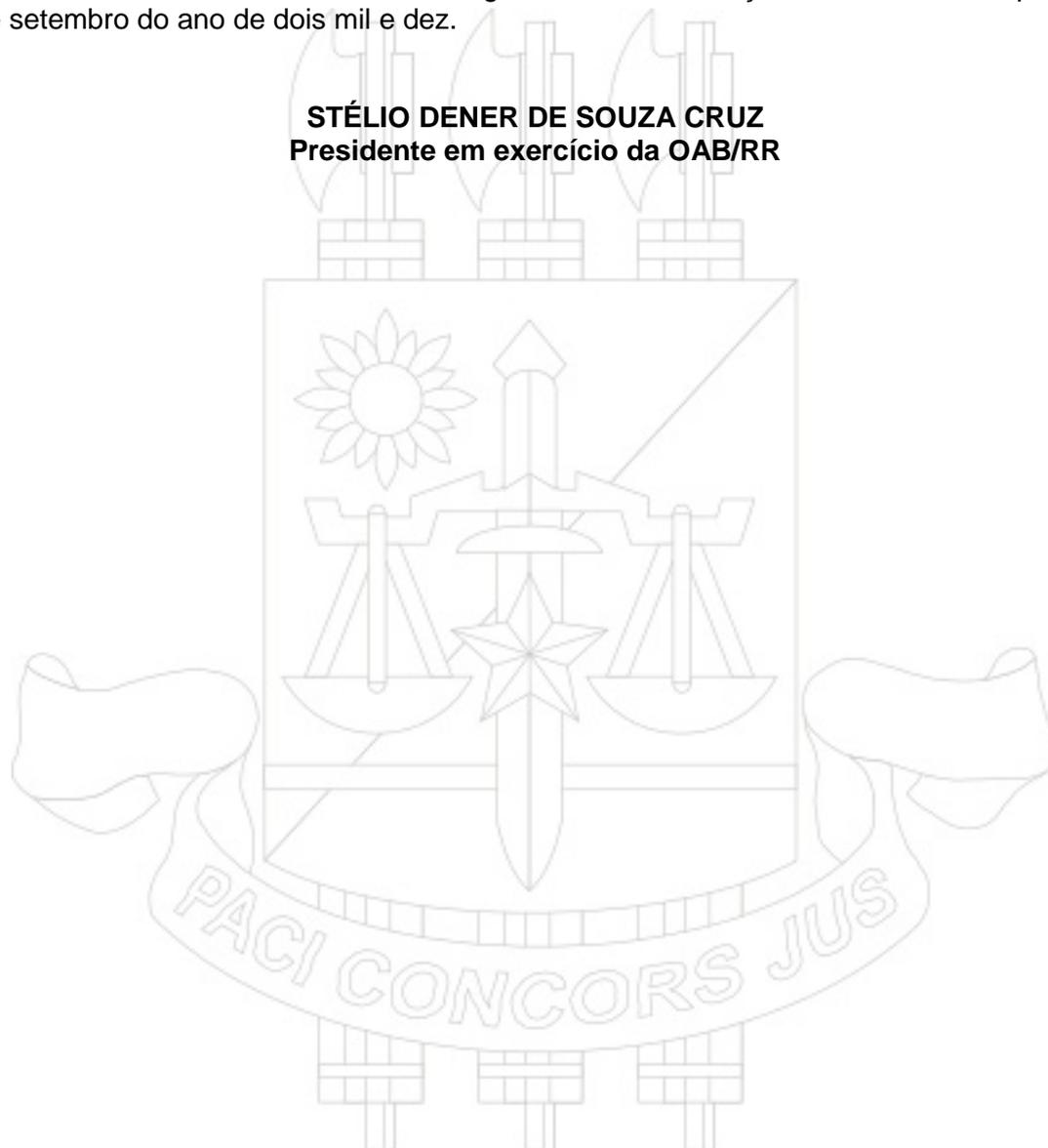
Expediente de 01/09/2010

EDITAL 110

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



PORTARIA N.º 63/2010

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

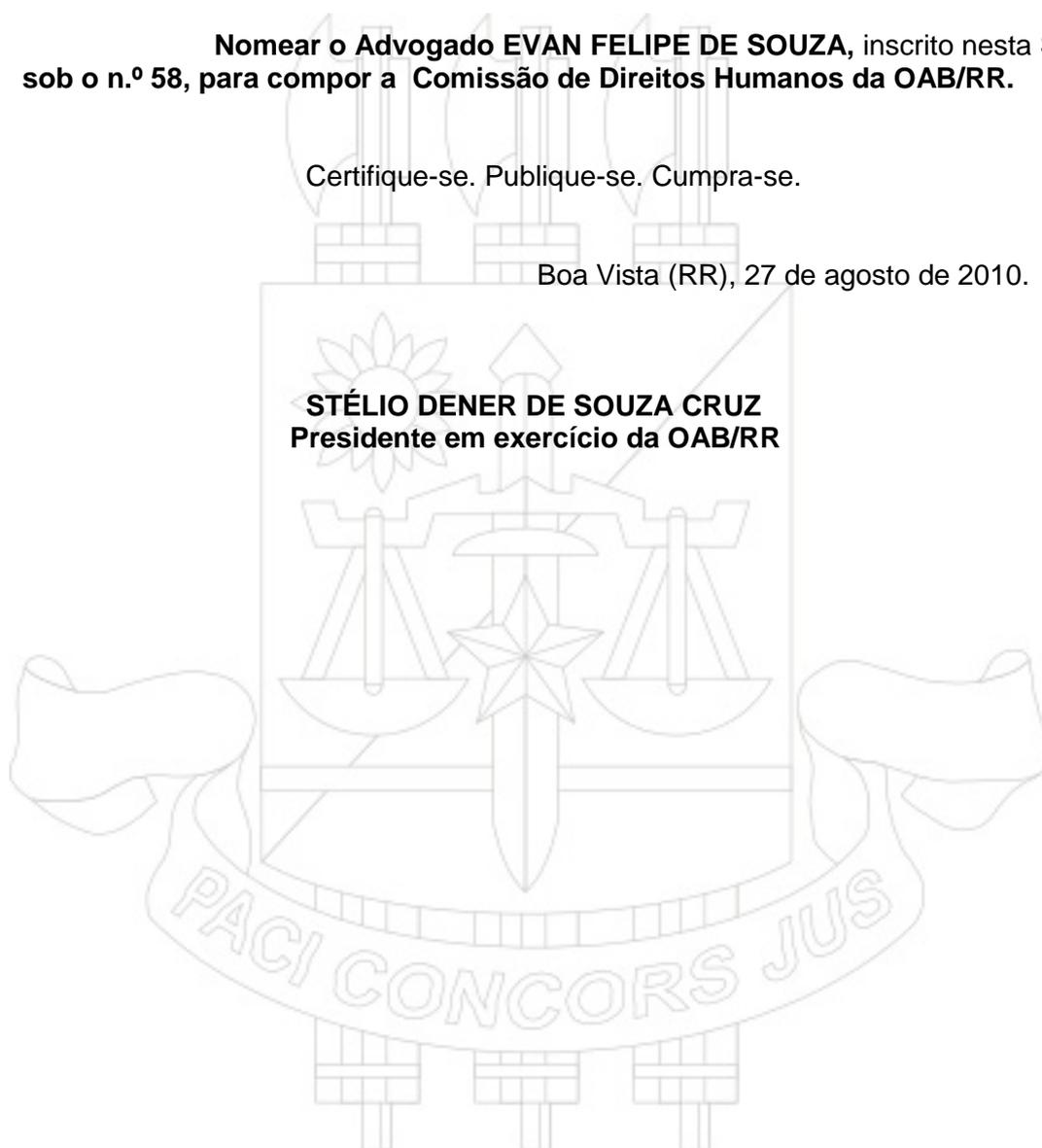
R E S O L V E:

Nomear o Advogado EVAN FELIPE DE SOUZA, inscrito nesta Seccional sob o n.º 58, para compor a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CICERO PEREIRA DA COSTA** e **MARGARIDA MELO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateus, Estado do Ceará, nascido a 11 de abril de 1973, de profissão militar, residente Rua: Apocalipse 370 Bairro: Cinturão Verde, filho de **ANTONIO RODRIGUES DA COSTA** e de **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**.

ELA é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 22 de fevereiro de 1979, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Apocalipse 370 Bairro: Cinturão Verde, filha de **FIRMINO RODRIGUES DE SOUSA** e de **ANTONIA MELO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ SERGIO DA SILVA** e **ANTONIA PONTES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João do Piauí, Estado do Piauí, nascido a 3 de agosto de 1971, de profissão agricultor, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes 2134 Bairro: Pintolandia, filho de **JOSÉ VALÉRIO DA SILVA** e de **JOSEFA MARIA DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 11 de dezembro de 1977, de profissão vendedora, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes 2134 Bairro: Pintolandia, filha de ***** e de **MARIA DE LOURDES PONTES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EURICO DA SILVA SANTOS** e **KÁTIA CRISTINA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Icatu, Estado do Maranhão, nascido a 4 de julho de 1968, de profissão pedreiro, residente Rua: Ivone Pinheiro 1649 Bairro: Tancredo Neves, filho de ***** e de **ELVIRA DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1969, de profissão ass. administrativa, residente Rua: Ivone Pinheiro 1649 Bairro: Tancredo Neves, filha de ***** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADELTO CARNEIRO LARANJEIRA** e **NALVA BATISTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de março de 1949, de profissão agricultor, residente Rua: Monte Sinai 636 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ALDO CARNEIRO PEREIRA** e de **DELCIDIA CARNEIRO LARANJEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de janeiro de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Monte Sinai 636 Bairro: Raiar do Sol, filha de **JOÃO BATISTA DA SILVA** e de **SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO PORTELA DE SOUZA** e **CRISTINA SILVEIRA BORGES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de novembro de 1984, de profissão vigilante, residente Rua Pedro Aldemar Bantin, 1456, Dr. Silvio Botelho, filho de **EVANIR HONORATO DE SOUZA e de RITA FERREIRA PORTELA**.

ELA é natural de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nascida a 22 de outubro de 1975, de profissão funcionária pública, residente Rua Pedro Aldemar Bantin, 1456, Dr. Silvio Botelho, filha de **FERMINO SILVEIRA BORGES e de ONIDES MARIA SILVEIRA BORGES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIAS DA SILVA ARAÚJO** e **VANY BARRETO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 31 de janeiro de 1972, de profissão motorista, residente Av.Santo Antonio, 1334, Jardim Equatorial, filho de **FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO e de NEUZA NASCIMENTO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de abril de 1963, de profissão auxiliar de serviços, residente Av.Santo Antonio, 1334, Jardim Equatorial, filha de **ANTONIO TERÊNCIO DE LIMA e de CECI BARRETO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUVENAL SOUZA DA SILVA** e **ELIZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de maio de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua: CC-26 330 Bairro: Conj. Cidadão, filho de **JUVENAL RIBEIRO DA SILVA** e de **CLEONIZA PADILHA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de fevereiro de 1979, de profissão do lar, residente Rua: CC-26 330 Bairro: Conj. Cidadão, filha de **** e de **NOEMIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAULINO MAICON** e **EDINALVA DA SILVA DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 28 de dezembro de 1983, de profissão autônomo, residente na rua. Piraiba n° 810, Bairro: Santa Tereza, filho de ***** e de **JUSTINA MAICON**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de dezembro de 1978, de profissão func. pública, residente na rua. Piraiba n° 810, Bairro: Santa Tereza, filha de **LUIS ALVES SOUSA DIAS** e de **NITA DA SILVA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO ARAÚJO** e **JOICINETH SOARES SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parauapebas, Estado do Pará, nascido a 12 de novembro de 1986, de profissão serv. gerais, residente Rua: CC-26 320 Bairro: Conj. Cidadão, filho de **** e de **EDILEUZA ARAÚJO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 1 de agosto de 1987, de profissão do lar, residente Rua: CC-25 320 Bairro: Conj. Cidadão, filha de **** e de **LINA SOARES SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de setembro de 2010

